



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 15 de Maio de 2006



Série

Número 52

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 432/2006

Adjudica a empreitada de “construção do Centro de Estudos e História do Atlântico” à sociedade denominada TECNACO - Técnicos de Construção, Lda., pelo valor de € 1.954.729,33.

Resolução n.º 433/2006

Adjudica a empreitada de “construção do Polidesportivo das Romeiras” à sociedade que gira sob a firma Alberto Martins de Mesquita & Filhos, S.A., pelo montante de € 399.054,36.

Resolução n.º 434/2006

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 112, 113 e 114 da planta parcelar da obra de “construção da Escola Básica do 1.º Ciclo da Ribeira Brava”.

Resolução n.º 435/2006

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 14 da planta parcelar da obra de “construção do Complexo Desportivo do Carmo”.

Resolução n.º 436/2006

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., da importância de € 11.203,12.

Resolução n.º 437/2006

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., da importância de € 8.554,29.

Resolução n.º 438/2006

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., da importância de € 6.115,27.

Resolução n.º 439/2006

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Totta & Açores, S.A., da importância de € 8.019,70.

Resolução n.º 440/2006

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., da importância de € 1.895,48.

Resolução n.º 441/2006

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., da importância de € 7.665,56.

Resolução n.º 442/2006

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., da importância de € 5.025,58.

Resolução n.º 443/2006

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que adapta à Região o disposto no Deceto-Lei n.º 134/2005, de 16 de Agosto, que define o regime de venda de medicamentos não sujeitos a receita médica para uso humano fora das farmácias.

Resolução n.º 444/2006

Autoriza a celebração de um contrato-promessa de compra e venda entre a Região e a sociedade denominada PROMIRAM - Promoção Imobiliária, Lda., em conformidade com a proposta de construção de um edifício destinado à instalação do quartel sede dos Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos.

Resolução n.º 445/2006

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação entre a Região e o Instituto São João de Deus, com o objectivo de regular os termos em que ambos se obrigam a cooperar para a prestação de cuidados de saúde mental aos utentes do Sistema Regional de Saúde.

Resolução n.º 446/2006

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Dirigentes Desportivos da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a realização do programa de desenvolvimento desportivo para o ano económico de 2006.

Resolução n.º 447/2006

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Aeroclube da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM destinada a apoiar as deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2005, de pessoas e bens necessários ao normal desenvolvimento das competições.

Resolução n.º 448/2006

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Académica da Universidade da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM destinada a apoiar as deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2005, de pessoas e bens necessários ao normal desenvolvimento das competições.

Resolução n.º 449/2006

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Andebol da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM destinada a apoiar as deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2005, de pessoas e bens necessários ao normal desenvolvimento das competições.

Resolução n.º 450/2006

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM destinada a apoiar as deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2005, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições.

Resolução n.º 451/2006

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Badminton da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM destinada a apoiar as deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2005, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições.

Resolução n.º 452/2006

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Basquetebol da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM destinada a apoiar as deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2005, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições.

Resolução n.º 453/2006

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Bridge da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM destinada a apoiar as deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2005, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições.

Resolução n.º 454/2006

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Desportos da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM destinada a apoiar as deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2005, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições.

Resolução n.º 455/2006

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Futebol da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM destinada a apoiar as deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2005, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições.

Resolução n.º 456/2006

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Ginástica da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM destinada a apoiar as deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2005, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições.

Resolução n.º 457/2006

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Judo da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM destinada a apoiar as deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2005, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições.

Resolução n.º 458/2006

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Karaté da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM destinada a apoiar as deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2005, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições.

Resolução n.º 459/2006

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Karting da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM destinada a apoiar as deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2005, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições.

Resolução n.º 460/2006

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Motociclismo da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM destinada a apoiar as deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2005, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições.

Resolução n.º 461/2006

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Natação da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM destinada a apoiar as deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2005, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições.

Resolução n.º 462/2006

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Parapente da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM destinada a apoiar as deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2005, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições.

Resolução n.º 463/2006

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Patinagem da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM destinada a apoiar as deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2005, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições.

Resolução n.º 464/2006

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM destinada a apoiar as deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2005, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições.

Resolução n.º 465/2006

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Ténis da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM destinada a apoiar as deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2005, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições.

Resolução n.º 466/2006

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Ténis da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM destinada a apoiar as deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2005, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições.

Resolução n.º 467/2006

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Voleibol da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM destinada a apoiar as deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2005, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições.

Resolução n.º 468/2006

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Regional de Canoagem da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM destinada a apoiar as deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2005, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições.

Resolução n.º 469/2006

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Regional de Vela da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM destinada a apoiar as deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2005, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições.

Resolução n.º 470/2006

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o CAMadeira - Clube Aventura da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM destinada a apoiar as deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2005, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições.

Resolução n.º 471/2006

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Club Sports da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM destinada a apoiar as deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2005, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições.

Resolução n.º 472/2006

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Clube de Futebol União, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM destinada a apoiar as deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2005, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições.

Resolução n.º 473/2006

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Clube de Golf do Santo da Serra, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM destinada a apoiar as deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2005, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições.

Resolução n.º 474/2006

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Clube de Montanha do Funchal, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM destinada a apoiar as deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2005, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições.

Resolução n.º 475/2006

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Clube de Tiro Caça e Pesca da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM destinada a apoiar as deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2005, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições.

Resolução n.º 476/2006

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Clube Desportivo “Os Especiais”, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM destinada a apoiar as deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2005, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições.

Resolução n.º 477/2006

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Clube Desportivo e Recreativo Santanense, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM destinada a apoiar as deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2005, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições.

Resolução n.º 478/2006

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Madeira Squash Clube, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM destinada a apoiar as deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2005, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições.

Resolução n.º 479/2006

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Cultural e Desportiva do Jardim da Serra, tendo em vista a preparação e concretização de conferências sobre as temáticas da preservação e defesa do ambiente e alcoolismo e a realização de 5 passeios a pé e 4 acampamentos.

Resolução n.º 480/2006

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação “Grutcape-Companhia de Teatro”, tendo em vista a concepção e representação de um sketch de teatro itinerante subordinado ao tema “Educação Ambiental”.

Resolução n.º 481/2006

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas, com o Club Sports Madeira, tendo em vista a realização do projecto “Rali Vinho Madeira”, edição 2006.

Resolução n.º 482/2006

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação, no âmbito da promoção e animação turística, com o Clube Automóveis Clássicos da Madeira, tendo em vista a realização do projecto relativo à promoção/divulgação do destino Madeira através da organização da 19.ª Volta à Madeira - Classic Rally, em automóveis antigos e clássicos.

Resolução n.º 483/2006

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com Alice Rodrigues, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “O lago dos cisnes” a ser integrado na Festa da Flor 2006.

Resolução n.º 484/2006

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Escola de Samba Caneca Furada, tendo em vista a execução de um projecto com o tema “Dança da Primavera” a ser integrado na Festa da Flor 2006.

Resolução n.º 485/2006

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação Musical Cultural e Recreativa e Côro de Câmara de Câmara de Lobos, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “As quatro estações do Ano” a ser integrado na Festa da Flor 2006.

Resolução n.º 486/2006

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com Maria Isabel Gomes Melo Borges de Castro, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Dança com Rosas” a ser integrado na Festa da Flor 2006.

Resolução n.º 487/2006

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com Francisco Leónio Mendonça Dias, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Acasa da primavera” a ser integrado na Festa da Flor 2006.

Resolução n.º 488/2006

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com José Manuel Freitas, tendo em vista a execução de um projecto para integrar o Cortejo Infantil que precede a Construção Simbólica do Muro da Esperança a ser integrado na Festa da Flor 2006.

Resolução n.º 489/2006

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com Maria José dos Reis Pita, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Chegou a Primavera” a ser integrado na Festa da Flor 2006.

Resolução n.º 490/2006

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação de Animação Geringonça, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Asinfonia das estações” a ser integrado na Festa da Flor 2006.

Resolução n.º 491/2006

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com João Egídio Andrade Rodrigues, tendo em vista a execução do projecto com o tema “Dança das Estações”, a integrar no programa da Festa da Flor 2006.

Resolução n.º 492/2006

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que adapta à Região o disposto no Decreto-Lei n.º 190/2004, de 17 de Agosto.

Resolução n.º 493/2006

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que adapta à Região o disposto no Decreto-Lei n.º 206/2001, de 27 de Julho, que estabelece as regras para o exercício da actividade das agências funerárias.

Resolução n.º 494/2006

Louva publicamente o Associação Desportiva de Machico, seus dirigentes, técnicos e atletas pelo excelente resultado obtido por parte da equipa sénior masculina, no Campeonato Nacional da Divisão A2 masculina, em voleibol.

Resolução n.º 495/2006

Louva publicamente o Clube Madeira Andebol, SAD, seus dirigentes, técnicos e atletas pela conquista do Campeonato Nacional da I Divisão em Andebol Feminino.

Resolução n.º 496/2006

Atribui subvenções aos clubes para suporte das suas actividades, nas vertentes da competição regional, no montante global de € 178.347,29.

Resolução n.º 497/2006

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que adapta à Região o disposto no Decreto-Lei n.º 244/92, de 29 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 81/2000, de 10 de Maio.

Resolução n.º 498/2006

Ratifica a autorização para a abertura do concurso externo de ingresso destinado ao provimento de um lugar na categoria de auxiliar administrativo, do grupo de pessoal auxiliar do quadro de pessoal dos serviços dependentes do Secretário Regional do Plano e Finanças, e aprova, face à necessária celeridade neste procedimento de concurso, o descongelamento excepcional, de um lugar de auxiliar administrativo, daquele quadro de pessoal.

Resolução n.º 499/2006

Aprova a minuta da escritura de aquisição da parcela n.º 192, necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DA ESCOLASECUNDÁRIADO CAMPANÁRIO”.

Resolução n.º 500/2006

Autoriza a aquisição pela via do direito privado e pelo valor global de € 375.000,00 da parcela de terreno n.º 15 da planta parcelar da obra de “construção da Variante à E.R. 207, no Centro do Santo da Serra - Parcela n.º 15”.

Resolução n.º 501/2006

Autoriza a expropriação a parcela de terreno n.º 165 da planta parcelar da obra de “construção da Via Rápida Machico/Canical - Nó Norte de Machico - alterações ao projecto”.

Resolução n.º 502/2006

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 105.300,00, da parcela de terreno n.º 15 da planta parcelar da obra de “beneficiação do traçado da E.R.101, entre São Vicente e Porto Moniz - 4.ª fase”.

Resolução n.º 503/2006

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 18, necessária à obra de “ampliação do Campo de Golfe do Santo da Serra com dimensões para 27 buracos, nas freguesias de Água de Pena e Machico, município de Machico”.

Resolução n.º 504/2006

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que altera o Decreto Legislativo Regional n.º 21/99/M, de 5 de Agosto, que, por sua vez, adapta à Região o disposto no Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro, e que estabelece as regras a que fica sujeita a gestão de resíduos.

Resolução n.º 505/2006

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que adapta à Região o disposto no Decreto-Lei n.º 62/2001, de 19 de Fevereiro, relativo ao regime jurídico a que fica sujeita a gestão de pilhas e acumuladores, bem como a gestão de pilhas e acumuladores usados.

Resolução n.º 506/2006

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que adapta à Região o disposto no Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de Julho, relativo ao regime jurídico a que fica sujeita a gestão de óleos novos e óleos usados.

Resolução n.º 507/2006

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que adapta à Região o disposto no Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de Dezembro, relativo ao regime jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos.

Resolução n.º 508/2006

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que adapta à Região o disposto no Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de Agosto, que estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão de veículos e de veículos em fim de vida e seus componentes e materiais, a enviar à Assembleia Legislativa da Madeira.

Resolução n.º 509/2006

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que adapta à Região Autónoma da Madeira o disposto no Decreto-Lei n.º 111/2001, de 6 de Abril, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 43/2004, de 2 de Março, relativo aos princípios e as normas aplicáveis à gestão de pneus e pneus usados.

Resolução n.º 510/2006

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que actualiza as coimas previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 23/86/M, de 4 de Outubro, no Decreto Legislativo Regional n.º 14/90/M, de 23 de Maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/95/M, de 20 de Maio, e no Decreto Legislativo Regional n.º 11/85/M, de 23 de Maio.

Resolução n.º 511/2006

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que regula o regime jurídico da alienação de imóveis integrantes do domínio privado da Região.

Resolução n.º 512/2006

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que regula o regime jurídico da cessão, a título definitivo, de imóveis integrantes do domínio privado da Região.

Resolução n.º 513/2006

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que adapta à Região o disposto no Decreto-Lei n.º 228/95, de 11 de Setembro.

Resolução n.º 514/2006

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que regula o regime jurídico da cessão a título precário de imóveis integrantes do domínio privado da Região.

Resolução n.º 515/2006

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que adapta à Região o disposto no Regulamento da Náutica de Recreio, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 124/2004, de 25 de Maio.

Resolução n.º 516/2006

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que adapta às competências da administração regional o disposto no Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, o Código da Estrada e os seus regulamentos.

Resolução n.º 517/2006

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que adapta à Região o disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, relativo ao regime jurídico da urbanização e da edificação.

Resolução n.º 518/2006

Aprova a minuta da escritura de aquisição da parcela n.º 8, necessária à obra de "BENEFICIAÇÃO DO TRAÇADO DA ESTRADA REGIONAL CENTO E UM, ENTRE SÃO VICENTE - PORTO MONIZ-TERCEIRA FASE TÚNEIS - EMBOQUILHAMENTO POENTE DO TÚNELTRÊS".

Resolução n.º 519/2006

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que adapta à Região o regime de validade dos Mapas de Horário de Trabalho.

Resolução n.º 520/2006

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que cria a Convenção das Comunidades Madeirenses e que altera o Conselho Permanente das Comunidades Madeirenses, revogando os Decretos Legislativos Regionais n.ºs 6/84/M, de 28 de Junho e 6/88/M, de 6 de Junho, e demais legislação sobre a matéria e respectiva regulamentação.

Resolução n.º 521/2006

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que cria o Serviço Regional de Conciliação e Arbitragem Voluntária de Conflitos de Trabalho.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 432/2006**

Considerando as decisões proferidas nos autos de providência cautelar, relativa a procedimento de formação de contrato, e nos autos de contencioso pré-contratual, em que foi demandante a sociedade FDO-Construções, S.A. e demandada a Região Autónoma da Madeira, junto do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal;

Considerando que a Comissão de Análise das propostas colmatou e sanou as insuficiências apontadas nas respectivas sentenças.

Assim sendo, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Abril de 2006, tendo presente o relatório final da Comissão de Análise das Propostas do Concurso Público para a obra de construção do "Centro de Estudos e História do Atlântico", cujos termos e fundamentos expressamente se adopta e que aqui se dão por inteiramente reproduzidos, resolveu adjudicar a referida empreitada à sociedade denominada TECNACO - Técnicos de Construção, Lda., pelo valor de 1.954.729,33€, a acrescer de IVA

à taxa em vigor, no prazo de 12 meses, de acordo com a respectiva proposta, por ser esta a economicamente mais vantajosa.

Mais resolveu autorizar a celebração do correspondente contrato para execução dos trabalhos da empreitada, bem como aprovar a respectiva minuta do contrato, e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

O cabimento orçamental é assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 38, Subdivisão 08, Classificação Económica 07.01.03, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 433/2006

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Abril de 2006, tendo presente o relatório da Comissão de Análise das Propostas do Concurso Público para a obra de construção do

“Polidesportivo das Romeiras”, resolveu adjudicar a referida empreitada à empresa Alberto Martins de Mesquita & Filhos, SA, pelo montante de € 399.054,36 - trezentos e noventa e nove mil, cinquenta e quatro euros e trinta e seis cêntimos, a acrescer de IVA à taxa em vigor, no prazo de 8 (oito) meses, de acordo com a respectiva proposta, por ser a economicamente mais vantajosa.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato para execução dos trabalhos da empreitada e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

O cabimento orçamental é assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 11, Sub-Divisão 08, Classificação Económica 07.01.04, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 434/2006

Considerando que está em curso a obra de “Construção da Escola Básica do 1.º Ciclo da Ribeira Brava”;

Considerando que a referida obra abrange propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi dado cumprimento ao previsto nos artigos décimo e décimo primeiro do Código das Expropriações;

Considerando que pela Resolução n.º 1605/2005, de 10 de Novembro, foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se inserem as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Abril de 2006, resolveu:

- 1 - Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 44.660,00€ (quarenta e quatro mil e seiscentos e sessenta euros) as parcelas de terreno números 112, 113 e 114 da planta parcelar da obra em que são expropriados, Lígia Margarida de Abreu Vieira e marido Paulo Alexandre Vieira de Abreu.
- 2 - Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Adespesa com esta aquisição será suportada pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01, Classificação Económica das despesas públicas 07.01.01, despesa esta que se enquadra na classificação funcional 2.4.4.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 435/2006

Considerando que está em curso a obra de “Construção do Complexo Desportivo do Carmo”;

Considerando que a referida obra abrange propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi dado cumprimento ao previsto nos artigos décimo e décimo primeiro do Código das Expropriações;

Considerando que pela Resolução n.º 30/2006, de 12 de Janeiro, foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se insere a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Abril de 2006, resolveu:

- 1 - Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 533.110,00€ (quinhentos e trinta e três mil e cento e dez euros) a parcela de terreno número 14 da planta parcelar da obra em que são expropriados, Maria Mercês Oliveira de Jesus e outros.
- 2 - Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Adespesa com esta aquisição será suportada pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01, Classificação Económica das despesas públicas 07.01.01, despesa esta que se enquadra na classificação funcional 2.4.4.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 436/2006

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-Á/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal participados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Câmara de Lobos, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 27 de Abril de 2006, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 11.203,12€ (onze mil, duzentos e três euros e doze cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 14.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Câmara de Lobos, cujo vencimento ocorre a 29 de Abril de 2006.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 05.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 437/2006

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-Á/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal participados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Machico, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 27 de Abril de 2006, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 8.554,29€ (oito mil, quinhentos e cinquenta e quatro euros e vinte e nove cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 14.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Machico, cujo vencimento ocorre a 29 de Abril de 2006.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 05.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 438/2006

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando que o Município do Porto Moniz contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma, vencendo-se a décima oitava prestação de juros no próximo dia 30 de Abril de 2006.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 27 de Abril de 2006, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 6.115,27€ (seis mil, cento e quinze euros e vinte e sete cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 18.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município do Porto Moniz ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 30 de Abril de 2006.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 05.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 439/2006

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Ribeira Brava contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma, vencendo-se a vigésima terceira prestação de juros no dia 1 de Maio de 2006.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 27 de Abril de 2006, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Totta & Açores S.A., da importância de 8.019,70€ (oito mil e dezanove euros e setenta cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 23.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Ribeira Brava ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 1 de Maio de 2006.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 05.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 440/2006

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal participados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Porto Moniz, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 27 de Abril de 2006, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 1.895,48€ (mil, oitocentos e noventa e cinco euros e quarenta e oito cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 14.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Porto Moniz, cujo vencimento ocorre a 8 de Maio de 2006.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 05.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 441/2006

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal participados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Santa Cruz, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 27 de Abril de 2006, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 7.665,56€ (sete mil, seiscentos e sessenta e cinco euros e cinquenta e seis cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 16.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Santa Cruz, cujo vencimento ocorre a 22 de Maio de 2006.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 05.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 442/2006

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de São Vicente, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 27 de Abril de 2006, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 5.025,58€ (cinco mil e vinte e cinco euros e cinquenta e oito cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 14.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de São Vicente, cujo vencimento ocorre a 25 de Maio de 2006.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 05.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 443/2006

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Abril de 2006, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional, a enviar à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 134/2005, de 16 de Agosto, que define o regime de venda de medicamentos não sujeitos a receita médica para uso humano fora das farmácias.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 444/2006

Considerando que pela Resolução n.º 1422/2005, do Conselho do Governo, foi autorizada a abertura de procedimento por negociação, com publicação prévia de anúncio, nos termos da

alínea a) do art.º 83.º do Dec-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para a aquisição de um imóvel com área útil de 1500m2 situado no concelho de Câmara de Lobos, com vista à instalação de um quartel Sede tipo B, destinado aos Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos;

Considerando que o júri designado pela Secretária Regional dos Assuntos Sociais para a condução do procedimento acima referido apresentou o correspondente relatório final fundamentado;

Considerando que a despesa resultante deste procedimento está prevista no projecto do orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais para 2007;

Considerando, ainda, o disposto no art.º 109.º do D.L. n.º 197/99, de 8 de Junho e na alínea b) da Resolução n.º 15/81;

Assim:

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Abril de 2006, resolveu:

- Tendo presente o relatório final do júri, autorizar a celebração de um contrato-promessa de compra e venda entre a Região Autónoma da Madeira e a empresa PROMIRAM - Promoção Imobiliária, Lda., no valor de € 2.958.022,30 (dois milhões novecentos e cinquenta e oito mil e vinte e dois euros e trinta cêntimos), em conformidade com a proposta apresentada, tendo por objecto um edifício com a área bruta de 2.609m2, que a empresa concorrente se propõe construir, no prazo de 12 meses, destinado ao futuro quartel sede dos Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos;
- Aprovar a minuta do contrato-promessa de compra e venda e mandar a Secretária Regional dos Assuntos Sociais para, em nome da Região Autónoma da Madeira, proceder à respectiva outorga.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 445/2006

Considerando que a Região Autónoma da Madeira reconhece e valoriza o contributo da instituição particular de solidariedade social com objectivos de saúde, denominada Instituto São João de Deus, na sua intervenção na acção comum a favor da saúde colectiva e dos indivíduos da Região Autónoma da Madeira, através da Casa de Saúde São João de Deus;

Considerando que, nesta sequência, é da mais elementar justiça apoiar técnica e financeiramente aquela instituição, através de um acordo de cooperação no qual se definam as responsabilidades específicas de cada entidade envolvida numa perspectiva de co-responsabilização e tendo em conta o papel de cada um dos intervenientes em prol da satisfação dos interesses da colectividade.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Abril de 2006, resolveu:

- 1 - Autorizar, ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, e do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 30/2005/M, de 6 de Outubro, a celebração de um Acordo de Cooperação entre a Região Autónoma da Madeira e o Instituto São João de Deus, com o objectivo de regular os termos em que ambos se obrigam a cooperar para a prestação de cuidados de saúde mental aos utentes do Sistema Regional de Saúde e os correspondentes apoios técnicos e financeiros a atribuir à entidade prestadora.

- 2 - Autorizar a concessão de um apoio financeiro de € 38 por diária de internamento, no âmbito do referido Acordo.
- 3 - Mandatar a Secretária Regional dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido Acordo de Cooperação.
- 4 - O supracitado Acordo de Cooperação é celebrado pelo prazo de um ano e produz efeitos reportados a 1 de Janeiro de 2006 e vigora até 31 de Dezembro de 2006.
- 5 - Aprovar a minuta do Acordo de Cooperação que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 6 - A despesa emergente tem cabimento no orçamento privativo da Direcção Regional de Gestão e Desenvolvimento dos Recursos na rubrica 02.02.22.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 446/2006

Considerando que a Associação de Dirigentes Desportivos da Região Autónoma da Madeira, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a intervenção desta Associação assegura a organização de actividades no âmbito da formação dos dirigentes desportivos e da sua valorização sócio-cultural;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, desde a organização de formação aos dirigentes desportivos, a representação do movimento associativo, requerendo intervenção ao nível dos encargos com o funcionamento técnico e administrativo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Abril de 2006, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no art. 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, no art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º 1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como a alínea a), do n.º 1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Dirigentes Desportivos da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a realização do programa de desenvolvimento desportivo para o ano económico de 2006 apresentado ao IDRAM;
- 2 - Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Dirigentes Desportivos da Região Autónoma da Madeira, para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo que não excederá 41.753,60€ (quarenta e um mil, setecentos e cinquenta e três euros e sessenta cêntimos), distribuída pelos seguintes anos:
 - a) 2006 - 31.315,23€ (trinta e um mil, trezentos e quinze euros e vinte e três cêntimos);
 - b) 2007 - 10.438,37€ (dez mil, quatrocentos e trinta e oito euros e trinta e sete cêntimos).
- 3 - O contrato-programa terá a duração de 12 meses, com início em 01 de Abril de 2006 e termo em 31 de Março de 2007;

- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes;
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 447/2006

Considerando que as actividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo na competição desportiva regional;

Considerando que, de igual modo, importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as actividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira têm alcançado classificações que as obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em actividades da competição desportiva nacional e internacional, para participação em actividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira no normal desenvolvimento das actividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas actividades de treino e competição das selecções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas selecções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que, em diversas modalidades desportivas, à deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos, indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que os custos do transporte desses equipamentos, se tivesse que ser assumidos directamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva regional, nacional e internacional;

Considerando que se encontra por regulamentar o princípio da Continuidade Territorial, estabelecido na Lei de Bases do Desporto, situação que força a que os encargos decorrentes da integração nacional no âmbito do Desporto continuem a depender das entidades governativas da Região Autónoma da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Abril de 2006, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no art. 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, nos art.os 13.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º 1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como a alínea a), do n.º 1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Aeroclube da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM às deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2005, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições de nível regional, nacional e internacional, à participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, aos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como às actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.
- 2 - Atribuir uma comparticipação financeira ao Aeroclube da Madeira, às deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2005, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições que não excederá 27.172,12€ (vinte e sete mil, cento e setenta e dois euros e doze cêntimos), distribuída pelos seguintes anos:
 - Ano 2006 - 13.586,06€ (treze mil, quinhentos e oitenta e seis euros e seis cêntimos)
 - Ano 2007 - 13.586,06€ (treze mil, quinhentos e oitenta e seis euros e seis cêntimos)
- 3 - O contrato-programa terá a duração de 24 meses, com início em 1 de Janeiro de 2006 e termo em 31 de Dezembro de 2007;
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;

5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes;

6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 03 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 448/2006

Considerando que as actividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo na competição desportiva regional;

Considerando que, de igual modo, importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as actividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira têm alcançado classificações que as obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em actividades da competição desportiva nacional e internacional, para participação em actividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira no normal desenvolvimento das actividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas

actividades de treino e competição das selecções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas selecções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que, em diversas modalidades desportivas, à deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos, indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que os custos do transporte desses equipamentos, se tivesse que ser assumidos directamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva regional, nacional e internacional;

Considerando que se encontra por regulamentar o princípio da Continuidade Territorial, estabelecido na Lei de Bases do Desporto, situação que força a que os encargos decorrentes da integração nacional no âmbito do Desporto continuem a depender das entidades governativas da Região Autónoma da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Abril de 2006, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no art. 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, nos art.os 13.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º 1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como a alínea a), do n.º 1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Académica da Universidade da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM às deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2005, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições de nível regional, nacional e internacional, à participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, aos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como às actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto;
- 2 - Atribuir uma comparticipação financeira à Associação Académica da Universidade da Madeira, às deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2005, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições que não excederá 19.170,95€ (dezanove mil, cento e setenta euros e noventa cinco cêntimos), distribuída pelos seguintes anos:
 - Ano 2006 - 9.585,48€ (nove mil, quinhentos e oitenta e cinco euros e quarenta e oito cêntimos)
 - Ano 2007 - 9.585,47€ (nove mil, quinhentos e oitenta e cinco euros e quarenta e sete cêntimos)
- 3 - O contrato-programa terá a duração de 24 meses, com início em 1 de Janeiro de 2006 e termo em 31 de Dezembro de 2007;
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes;

- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 03 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 449/2006

Considerando que as actividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo na competição desportiva regional;

Considerando que, de igual modo, importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as actividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira têm alcançado classificações que as obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em actividades da competição desportiva nacional e internacional, para participação em actividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira no normal desenvolvimento das actividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas actividades de treino e competição das selecções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas selecções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que, em diversas modalidades desportivas, à deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos, indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que os custos do transporte desses equipamentos, se tivesse que ser assumidos directamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva regional, nacional e internacional;

Considerando que se encontra por regulamentar o princípio da Continuidade Territorial, estabelecido na Lei de Bases do Desporto, situação que força a que os encargos decorrentes da integração nacional no âmbito do Desporto continuem a depender das entidades governativas da Região Autónoma da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Abril de 2006, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no art. 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, nos art.os 13.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º 1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como a alínea a), do n.º 1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Andebol da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM às deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2005, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições de nível regional, nacional e internacional, à participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, aos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como às actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.
- 2 - Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Andebol da Madeira, às deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2005, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições que não excederá 468.672,16€ (quatrocentos e sessenta e oito mil, seiscentos e setenta e dois euros e dezasseis cêntimos), distribuída pelos seguintes anos:
 - Ano 2006 - 234.336,08€ (duzentos e trinta e quatro mil, trezentos e trinta e seis euros e oito cêntimos)
 - Ano 2007 - 234.336,08€ (duzentos e trinta e quatro mil, trezentos e trinta e seis euros e oito cêntimos)
- 3 - O contrato-programa terá a duração de 24 meses, com início em 1 de Janeiro de 2006 e termo em 31 de Dezembro de 2007;
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes;

- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 03 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 450/2006

Considerando que as actividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo na competição desportiva regional;

Considerando que, de igual modo, importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as actividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira têm alcançado classificações que as obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em actividades da competição desportiva nacional e internacional, para participação em actividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira no normal desenvolvimento das actividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas actividades de treino e competição das selecções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte

limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas selecções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que, em diversas modalidades desportivas, à deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos, indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que os custos do transporte desses equipamentos, se tivesse que ser assumidos directamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva regional, nacional e internacional;

Considerando que se encontra por regulamentar o princípio da Continuidade Territorial, estabelecido na Lei de Bases do Desporto, situação que força a que os encargos decorrentes da integração nacional no âmbito do Desporto continuem a depender das entidades governativas da Região Autónoma da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Abril de 2006, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no art. 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, nos art.os 13.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º 1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como a alínea a), do n.º 1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM às deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2005, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições de nível regional, nacional e internacional, à participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, aos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como às actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.
- 2 - Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira às deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2005, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições que não excederá 172.965,33€ (cento e setenta e dois mil, novecentos e sessenta e cinco euros e trinta e três cêntimos), distribuída pelos seguintes anos:
 - Ano 2006 - 86.482,67€ (oitenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e dois euros e sessenta e sete cêntimos)
 - Ano 2007 - 86.482,66€ (oitenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e dois euros e sessenta e seis cêntimos)
- 3 - O contrato-programa terá a duração de 24 meses, com início em 1 de Janeiro de 2006 e termo em 31 de Dezembro de 2007;
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes;
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do

projecto 03 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 451/2006

Considerando que as actividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo na competição desportiva regional;

Considerando que, de igual modo, importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as actividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira têm alcançado classificações que as obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em actividades da competição desportiva nacional e internacional, para participação em actividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira no normal desenvolvimento das actividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas actividades de treino e competição das selecções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas selecções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que, em diversas modalidades desportivas, à deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos, indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que os custos do transporte desses equipamentos, se tivesse que ser assumidos directamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva regional, nacional e internacional.

Considerando que se encontra por regulamentar o princípio da Continuidade Territorial, estabelecido na Lei de Bases do Desporto, situação que força a que os encargos decorrentes da integração nacional no âmbito do Desporto continuem a depender das entidades governativas da Região Autónoma da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Abril de 2006, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no art. 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, nos art.os 13.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º 1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como a alínea a), do n.º 1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Badminton da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM às deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2005, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições de nível regional, nacional e internacional, à participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, aos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como às actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto;
- 2 - Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Badminton da Região Autónoma da Madeira, às deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2005, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições que não excederá 79.988,22€ (setenta e nove mil, novecentos e oitenta e oito euros e vinte e dois cêntimos), distribuída pelos seguintes anos:
 - Ano 2006 - 39.994,11€ (trinta e nove mil, novecentos e noventa e quatro euros e onze cêntimos)
 - Ano 2007 - 39.994,11€ (trinta e nove mil, novecentos e noventa e quatro euros e onze cêntimos)
- 3 - O contrato-programa terá a duração de 24 meses, com início em 1 de Janeiro de 2006 e termo em 31 de Dezembro de 2007;
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes;

- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 03 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 452/2006

Considerando que as actividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo na competição desportiva regional;

Considerando que, de igual modo, importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as actividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira têm alcançado classificações que as obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em actividades da competição desportiva nacional e internacional, para participação em actividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira no normal desenvolvimento das actividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas actividades de treino e competição das selecções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades em que esses

praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas seleções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que, em diversas modalidades desportivas, à deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos, indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que os custos do transporte desses equipamentos, se tivesse que ser assumidos directamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva regional, nacional e internacional;

Considerando que se encontra por regulamentar o princípio da Continuidade Territorial, estabelecido na Lei de Bases do Desporto, situação que força a que os encargos decorrentes da integração nacional no âmbito do Desporto continuem a depender das entidades governativas da Região Autónoma da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Abril de 2006, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no art. 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, nos art.os 13.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º 1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como a alínea a), do n.º 1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Basquetebol da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM às deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2005, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições de nível regional, nacional e internacional, à participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, aos processos de preparação e competição das seleções regionais e nacionais, bem como às actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto;
- 2 - Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Basquetebol da Madeira, às deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2005, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições que não excederá 448.911,73€ (quatrocentos e quarenta e oito mil, novecentos e onze euros e setenta e três cêntimos), distribuída pelos seguintes anos:
 - Ano 2006 - 224.455,87€ (duzentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco euros e oitenta e sete cêntimos)
 - Ano 2007 - 224.455,86€ (duzentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco euros e oitenta e seis cêntimos)
- 3 - O contrato-programa terá a duração de 24 meses, com início em 1 de Janeiro de 2006 e termo em 31 de Dezembro de 2007;
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes;

- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 03 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 453/2006

Considerando que as actividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo na competição desportiva regional;

Considerando que, de igual modo, importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as actividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira têm alcançado classificações que as obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em actividades da competição desportiva nacional e internacional, para participação em actividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira no normal desenvolvimento das actividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas actividades de treino e competição das seleções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas selecções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que, em diversas modalidades desportivas, à deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos, indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que os custos do transporte desses equipamentos, se tivesse que ser assumidos directamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva regional, nacional e internacional;

Considerando que se encontra por regulamentar o princípio da Continuidade Territorial, estabelecido na Lei de Bases do Desporto, situação que força a que os encargos decorrentes da integração nacional no âmbito do Desporto continuem a depender das entidades governativas da Região Autónoma da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Abril de 2006, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no art. 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, nos art.os 13.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º 1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como a alínea a), do n.º 1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Bridge da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM às deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2005, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições de nível regional, nacional e internacional, à participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, aos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como às actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto;
- 2 - Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Bridge da Madeira, às deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2005, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições que não excederá 11.039,06€ (onze mil, trinta e nove euros e seis cêntimos), distribuída pelos seguintes anos:
 - Ano 2006 - 5.519,53€ (cinco mil, quinhentos e dezanove euros e cinquenta e três cêntimos)
 - Ano 2007 - 5.519,53€ (cinco mil, quinhentos e dezanove euros e cinquenta e três cêntimos).
- 3 - O contrato-programa terá a duração de 24 meses, com início em 1 de Janeiro de 2006 e termo em 31 de Dezembro de 2007;
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes;

- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 03 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 454/2006

Considerando que as actividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo na competição desportiva regional;

Considerando que, de igual modo, importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as actividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira têm alcançado classificações que as obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em actividades da competição desportiva nacional e internacional, para participação em actividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira no normal desenvolvimento das actividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas actividades de treino e competição das selecções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas selecções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que, em diversas modalidades desportivas, à deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos, indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que os custos do transporte desses equipamentos, se tivesse que ser assumidos directamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva regional, nacional e internacional;

Considerando que se encontra por regulamentar o princípio da Continuidade Territorial, estabelecido na Lei de Bases do Desporto, situação que força a que os encargos decorrentes da integração nacional no âmbito do Desporto continuem a depender das entidades governativas da Região Autónoma da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Abril de 2006, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no art. 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, nos art.os 13.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º 1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como a alínea a), do n.º 1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Desportos da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM às deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2005, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições de nível regional, nacional e internacional, à participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, aos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como às actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto;
- 2 - Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Desportos da Madeira, às deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2005, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições que não excederá 122.041,93€ (cento e vinte e dois mil, quarenta e um euros e noventa e três cêntimos), distribuída pelos seguintes anos:
 - Ano 2006 - 61.020,97€ (sessenta e um mil, vinte euros e noventa e sete cêntimos)
 - Ano 2007 - 61.020,96€ (sessenta e um mil, vinte euros e noventa e seis cêntimos)
- 3 - O contrato-programa terá a duração de 24 meses, com início em 1 de Janeiro de 2006 e termo em 31 de Dezembro de 2007;
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes;

- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 03 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 455/2006

Considerando que as actividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo na competição desportiva regional;

Considerando que, de igual modo, importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as actividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira têm alcançado classificações que as obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em actividades da competição desportiva nacional e internacional, para participação em actividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira no normal desenvolvimento das actividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas actividades de treino e competição das selecções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas selecções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que, em diversas modalidades desportivas, à deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos, indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que os custos do transporte desses equipamentos, se tivesse que ser assumidos directamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva regional, nacional e internacional;

Considerando que se encontra por regulamentar o princípio da Continuidade Territorial, estabelecido na Lei de Bases do Desporto, situação que força a que os encargos decorrentes da integração nacional no âmbito do Desporto continuem a depender das entidades governativas da Região Autónoma da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Abril de 2006, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no art. 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, nos art.os 13.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º 1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como a alínea a), do n.º 1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Futebol da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM às deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2005, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições de nível regional, nacional e internacional, à participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, aos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como às actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto;
- 2 - Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Futebol da Madeira, às deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2005, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições que não excederá 1.279.972,77€ (um milhão, duzentos e setenta e nove mil, novecentos e setenta e dois euros e setenta e sete cêntimos), distribuída pelos seguintes anos:
 - Ano 2006 - 825.037,05€ (oitocentos e vinte e cinco mil, trinta e sete euros e cinco cêntimos)
 - Ano 2007 - 454.935,72€ (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e trinta e cinco euros e setenta e dois cêntimos)
- 3 - O contrato-programa terá a duração de 24 meses, com início em 1 de Janeiro de 2006 e termo em 31 de Dezembro de 2007;
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes;

- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 03 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 456/2006

Considerando que as actividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo na competição desportiva regional;

Considerando que, de igual modo, importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as actividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira têm alcançado classificações que as obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em actividades da competição desportiva nacional e internacional, para participação em actividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira no normal desenvolvimento das actividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas actividades de treino e competição das selecções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas selecções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que, em diversas modalidades desportivas, à deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos, indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que os custos do transporte desses equipamentos, se tivesse que ser assumidos directamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva regional, nacional e internacional;

Considerando que se encontra por regulamentar o princípio da Continuidade Territorial, estabelecido na Lei de Bases do Desporto, situação que força a que os encargos decorrentes da integração nacional no âmbito do Desporto continuem a depender das entidades governativas da Região Autónoma da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Abril de 2006, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no art. 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, nos art.os 13.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º 1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como a alínea a), do n.º 1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Ginástica da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM às deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2005, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições de nível regional, nacional e internacional, à participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, aos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como às actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto;
- 2 - Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Ginástica da Madeira, às deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2005, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições que não excederá 46.045,71€ (quarenta e seis mil, quarenta e cinco euros e setenta e um cêntimos), distribuída pelos seguintes anos:
 - Ano 2006 - 23.022,86€ (vinte e três mil, vinte e dois euros e oitenta e seis cêntimos)
 - Ano 2007 - 23.022,85€ (vinte e três mil, vinte e dois euros e oitenta e cinco cêntimos)
- 3 - O contrato-programa terá a duração de 24 meses, com início em 1 de Janeiro de 2006 e termo em 31 de Dezembro de 2007;
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes;

- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 03 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 457/2006

Considerando que as actividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo na competição desportiva regional;

Considerando que, de igual modo, importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as actividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira têm alcançado classificações que as obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em actividades da competição desportiva nacional e internacional, para participação em actividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira no normal desenvolvimento das actividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas actividades de treino e competição das selecções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas selecções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que, em diversas modalidades desportivas, à deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos, indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que os custos do transporte desses equipamentos, se tivesse que ser assumidos directamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva regional, nacional e internacional;

Considerando que se encontra por regulamentar o princípio da Continuidade Territorial, estabelecido na Lei de Bases do Desporto, situação que força a que os encargos decorrentes da integração nacional no âmbito do Desporto continuem a depender das entidades governativas da Região Autónoma da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Abril de 2006, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no art. 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, nos art.os 13.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º 1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como a alínea a), do n.º 1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Judo da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM às deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2005, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições de nível regional, nacional e internacional, à participação de árbitros e juízes oriundos da Região nessas mesmas competições, aos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como às actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juízes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto;
- 2 - Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Judo da Região Autónoma da Madeira, às deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2005, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições que não excederá 59.560,63€ (cinquenta e nove mil, quinhentos e sessenta euros e sessenta e três cêntimos), distribuída pelos seguintes anos:
 - Ano 2006 - 29.780,32€ (vinte e nove mil, setecentos e oitenta euros e trinta e dois cêntimos)
 - Ano 2007 - 29.780,31€ (vinte e nove mil, setecentos e oitenta euros e trinta e um cêntimos)
- 3 - O contrato-programa terá a duração de 24 meses, com início em 1 de Janeiro de 2006 e termo em 31 de Dezembro de 2007;
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes;

- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 03 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 458/2006

Considerando que as actividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo na competição desportiva regional;

Considerando que, de igual modo, importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as actividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira têm alcançado classificações que as obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juízes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em actividades da competição desportiva nacional e internacional, para participação em actividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira no normal desenvolvimento das actividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas actividades de treino e competição das selecções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas selecções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que, em diversas modalidades desportivas, à deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos, indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que os custos do transporte desses equipamentos, se tivesse que ser assumidos directamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva regional, nacional e internacional;

Considerando que se encontra por regulamentar o princípio da Continuidade Territorial, estabelecido na Lei de Bases do Desporto, situação que força a que os encargos decorrentes da integração nacional no âmbito do Desporto continuem a depender das entidades governativas da Região Autónoma da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Abril de 2006, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no art. 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, nos art.os 13.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º 1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como a alínea a), do n.º 1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Karaté da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM às deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2005, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições de nível regional, nacional e internacional, à participação de árbitros e juízes oriundos da Região nessas mesmas competições, aos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como às actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juízes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto;
- 2 - Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Karaté da Região Autónoma da Madeira, às deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2005, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições que não excederá 9.087,99€ (nove mil, oitenta e sete euros e noventa e nove cêntimos), distribuída pelos seguintes anos:
 - Ano 2006 - 4.544,00€ (quatro mil, quinhentos e quarenta e quatro euros)
 - Ano 2007 - 4.543,99€ (quatro mil, quinhentos e quarenta e três euros e noventa e nove cêntimos)
- 3 - O contrato-programa terá a duração de 24 meses, com início em 1 de Janeiro de 2006 e termo em 31 de Dezembro de 2007;
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes;

- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 03 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 459/2006

Considerando que as actividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo na competição desportiva regional;

Considerando que, de igual modo, importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as actividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira têm alcançado classificações que as obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juízes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em actividades da competição desportiva nacional e internacional, para participação em actividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira no normal desenvolvimento das actividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas actividades de treino e competição das selecções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas selecções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que, em diversas modalidades desportivas, à deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos, indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que os custos do transporte desses equipamentos, se tivesse que ser assumidos directamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva regional, nacional e internacional;

Considerando que se encontra por regulamentar o princípio da Continuidade Territorial, estabelecido na Lei de Bases do Desporto, situação que força a que os encargos decorrentes da integração nacional no âmbito do Desporto continuem a depender das entidades governativas da Região Autónoma da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Abril de 2006, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no art. 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, nos art.os 13.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º 1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como a alínea a), do n.º 1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Karting da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM às deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2005, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições de nível regional, nacional e internacional, à participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, aos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como às actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto;
- 2 - Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Karting da Madeira, às deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2005, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições que não excederá 6.144,75€ (seis mil, cento e quarenta e quatro euros e setenta e cinco cêntimos), distribuída pelos seguintes anos:
 - Ano 2006 - 3.072,38€ (três mil, setenta e dois euros e trinta e oito cêntimos)
 - Ano 2007 - 3.072,37€ (três mil, setenta e dois euros e trinta e sete cêntimos)
- 3 - O contrato-programa terá a duração de 24 meses, com início em 1 de Janeiro de 2006 e termo em 31 de Dezembro de 2007;
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes;

- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 03 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 460/2006

Considerando que as actividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo na competição desportiva regional;

Considerando que, de igual modo, importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as actividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecimento e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira têm alcançado classificações que as obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em actividades da competição desportiva nacional e internacional, para participação em actividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira no normal desenvolvimento das actividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas actividades de treino e competição das selecções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas selecções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que, em diversas modalidades desportivas, à deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos, indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que os custos do transporte desses equipamentos, se tivesse que ser assumidos directamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva regional, nacional e internacional;

Considerando que se encontra por regulamentar o princípio da Continuidade Territorial, estabelecido na Lei de Bases do Desporto, situação que força a que os encargos decorrentes da integração nacional no âmbito do Desporto continuem a depender das entidades governativas da Região Autónoma da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Abril de 2006, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no art. 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, nos art.os 13.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º 1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como a alínea a), do n.º 1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Motociclismo da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM às deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2005, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições de nível regional, nacional e internacional, à participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, aos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como às actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto;
- 2 - Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Motociclismo da Madeira, às deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2005, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições que não excederá 20.421,93€ (vinte mil, quatrocentos e vinte e um euros e noventa e três cêntimos), distribuída pelos seguintes anos:
 - Ano 2006 - 10.210,97€ (dez mil, duzentos e dez euros e noventa e sete cêntimos)
 - Ano 2007 - 10.210,96€ (dez mil, duzentos e dez euros e noventa e seis cêntimos)
- 3 - O contrato-programa terá a duração de 24 meses, com início em 1 de Janeiro de 2006 e termo em 31 de Dezembro de 2007;
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes;

- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 03 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 461/2006

Considerando que as actividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo na competição desportiva regional;

Considerando que, de igual modo, importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as actividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira têm alcançado classificações que as obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em actividades da competição desportiva nacional e internacional, para participação em actividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira no normal desenvolvimento das actividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas actividades de treino e competição das selecções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas selecções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que, em diversas modalidades desportivas, a deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos, indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que os custos do transporte desses equipamentos, se tivesse que ser assumidos directamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva regional, nacional e internacional;

Considerando que se encontra por regulamentar o princípio da Continuidade Territorial, estabelecido na Lei de Bases do Desporto, situação que força a que os encargos decorrentes da integração nacional no âmbito do Desporto continuem a depender das entidades governativas da Região Autónoma da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Abril de 2006, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no art. 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, nos art.os 13.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º 1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como a alínea a), do n.º 1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Natação da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM às deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2005, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições de nível regional, nacional e internacional, à participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, aos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como às actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto;
- 2 - Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Natação da Madeira, às deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2005, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições que não excederá 59.101,19€ (cinquenta e nove mil, cento e um euros e dezanove cêntimos), distribuída pelos seguintes anos:
 - Ano 2006 - 29.550,60€ (vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta euros e sessenta cêntimos)
 - Ano 2007 - 29.550,59€ (vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta euros e cinquenta e nove cêntimos)
- 3 - O contrato-programa terá a duração de 24 meses, com início em 1 de Janeiro de 2006 e termo em 31 de Dezembro de 2007;
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes;

- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 03 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 462/2006

Considerando que as actividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo na competição desportiva regional;

Considerando que, de igual modo, importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as actividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecimento e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira têm alcançado classificações que as obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em actividades da competição desportiva nacional e internacional, para participação em actividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira no normal desenvolvimento das actividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas actividades de treino e competição das selecções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas selecções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que, em diversas modalidades desportivas, à deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos, indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que os custos do transporte desses equipamentos, se tivesse que ser assumidos directamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva regional, nacional e internacional;

Considerando que se encontra por regulamentar o princípio da Continuidade Territorial, estabelecido na Lei de Bases do Desporto, situação que força a que os encargos decorrentes da integração nacional no âmbito do Desporto continuem a depender das entidades governativas da Região Autónoma da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Abril de 2006, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no art. 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, nos art.os 13.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º 1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como a alínea a), do n.º 1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Parapente da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM às deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2005, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições de nível regional, nacional e internacional, à participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, aos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como às actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto;
- 2 - Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Parapente da Região Autónoma da Madeira, às deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2005, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições que não excederá 3.323,73€ (três mil, trezentos e vinte e três euros e setenta e três cêntimos), distribuída pelos seguintes anos:
 - Ano 2006 - 1.661,87€ (mil seiscentos e sessenta e um euros e oitenta e sete cêntimos)
 - Ano 2007 - 1.661,86€ (mil seiscentos e sessenta e um euros e oitenta e seis cêntimos)
- 3 - O contrato-programa terá a duração de 24 meses, com início em 1 de Janeiro de 2006 e termo em 31 de Dezembro de 2007;
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes;

- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 03 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 463/2006

Considerando que as actividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo na competição desportiva regional;

Considerando que, de igual modo, importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as actividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira têm alcançado classificações que as obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em actividades da competição desportiva nacional e internacional, para participação em actividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira no normal desenvolvimento das actividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas actividades de treino e competição das selecções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas selecções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que, em diversas modalidades desportivas, à deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos, indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que os custos do transporte desses equipamentos, se tivesse que ser assumidos directamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva regional, nacional e internacional;

Considerando que se encontra por regulamentar o princípio da Continuidade Territorial, estabelecido na Lei de Bases do Desporto, situação que força a que os encargos decorrentes da integração nacional no âmbito do Desporto continuem a depender das entidades governativas da Região Autónoma da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Abril de 2006, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no art. 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, nos art.os 13.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º 1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como a alínea a), do n.º 1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Patinagem da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM às deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2005, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições de nível regional, nacional e internacional, à participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, aos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como às actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto;
- 2 - Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Patinagem da Madeira, às deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2005, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições que não excederá 514.806,01€ (quinhentos e catorze mil, oitocentos e seis euros e um cêntimo), distribuída pelos seguintes anos:
 - Ano 2006 - 257.403,01€ (duzentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e três euros e um cêntimo)
 - Ano 2007 - 257.403,00€ (duzentos e cinquenta e sete mil e quatrocentos e três euros)
- 3 - O contrato-programa terá a duração de 24 meses, com início em 1 de Janeiro de 2006 e termo em 31 de Dezembro de 2007;
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes;

- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 03 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 464/2006

Considerando que as actividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo na competição desportiva regional;

Considerando que, de igual modo, importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as actividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecimento e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira têm alcançado classificações que as obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em actividades da competição desportiva nacional e internacional, para participação em actividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira no normal desenvolvimento das actividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas actividades de treino e competição das selecções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas selecções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que, em diversas modalidades desportivas, à deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos, indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que os custos do transporte desses equipamentos, se tivesse que ser assumidos directamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva regional, nacional e internacional;

Considerando que se encontra por regulamentar o princípio da Continuidade Territorial, estabelecido na Lei de Bases do Desporto, situação que força a que os encargos decorrentes da integração nacional no âmbito do Desporto continuem a depender das entidades governativas da Região Autónoma da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Abril de 2006, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no art. 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, nos art.os 13.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º 1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como a alínea a), do n.º 1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM às deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2005, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições de nível regional, nacional e internacional, à participação de árbitros e juízes oriundos da Região nessas mesmas competições, aos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como às actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juízes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto;
- 2 - Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira, às deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2005, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições que não excederá 59.008,77€ (cinquenta e nove mil, oito euros e setenta e sete cêntimos), distribuída pelos seguintes anos:
 - Ano 2006 - 29.504,39€ (vinte e nove mil, quinhentos e quatro euros e trinta e nove cêntimos)
 - Ano 2007 - 29.504,38€ (vinte e nove mil, quinhentos e quatro euros e trinta e oito cêntimos)
- 3 - O contrato-programa terá a duração de 24 meses, com início em 1 de Janeiro de 2006 e termo em 31 de Dezembro de 2007;
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes;

- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 03 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 465/2006

Considerando que as actividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo na competição desportiva regional;

Considerando que, de igual modo, importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as actividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira têm alcançado classificações que as obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juízes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em actividades da competição desportiva nacional e internacional, para participação em actividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira no normal desenvolvimento das actividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas actividades de treino e competição das selecções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas selecções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que, em diversas modalidades desportivas, à deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos, indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que os custos do transporte desses equipamentos, se tivesse que ser assumidos directamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva regional, nacional e internacional;

Considerando que se encontra por regulamentar o princípio da Continuidade Territorial, estabelecido na Lei de Bases do Desporto, situação que força a que os encargos decorrentes da integração nacional no âmbito do Desporto continuem a depender das entidades governativas da Região Autónoma da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Abril de 2006, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no art. 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, nos art.os 13.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º 1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como a alínea a), do n.º 1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Ténis da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM às deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2005, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições de nível regional, nacional e internacional, à participação de árbitros e juízes oriundos da Região nessas mesmas competições, aos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como às actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juízes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto;
- 2 - Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Ténis da Madeira, às deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2005, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições que não excederá 12.013,38€ (doze mil, treze euros e trinta e oito cêntimos), distribuída pelos seguintes anos:
 - Ano 2006 - 6.006,69€ (seis mil, seis euros e sessenta e nove cêntimos)
 - Ano 2007 - 6.006,69€ (seis mil, seis euros e sessenta e nove cêntimos)
- 3 - O contrato-programa terá a duração de 24 meses, com início em 1 de Janeiro de 2006 e termo em 31 de Dezembro de 2007;
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes;

- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 03 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 466/2006

Considerando que as actividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo na competição desportiva regional;

Considerando que, de igual modo, importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as actividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecimento e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira têm alcançado classificações que as obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juízes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em actividades da competição desportiva nacional e internacional, para participação em actividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira no normal desenvolvimento das actividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas actividades de treino e competição das selecções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas selecções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que, em diversas modalidades desportivas, à deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos, indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que os custos do transporte desses equipamentos, se tivesse que ser assumidos directamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva regional, nacional e internacional;

Considerando que se encontra por regulamentar o princípio da Continuidade Territorial, estabelecido na Lei de Bases do Desporto, situação que força a que os encargos decorrentes da integração nacional no âmbito do Desporto continuem a depender das entidades governativas da Região Autónoma da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Abril de 2006, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no art. 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, nos art.os 13.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º 1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como a alínea a), do n.º 1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Ténis de Mesa da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM às deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2005, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições de nível regional, nacional e internacional, à participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, aos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como às actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto;
- 2 - Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Ténis de Mesa da Madeira, às deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2005, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições que não excederá 350.965,81€ (trezentos e cinquenta mil, novecentos e sessenta e cinco euros e oitenta e um cêntimos), distribuída pelos seguintes anos:
 - Ano 2006 - 175.482,91€ (cento e setenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e dois euros e noventa e um cêntimos)
 - Ano 2007 - 175.482,90€ (cento e setenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e dois euros e noventa cêntimos)
- 3 - O contrato-programa terá a duração de 24 meses, com início em 1 de Janeiro de 2006 e termo em 31 de Dezembro de 2007;
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes;

- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 03 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 467/2006

Considerando que as actividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo na competição desportiva regional;

Considerando que, de igual modo, importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as actividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira têm alcançado classificações que as obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em actividades da competição desportiva nacional e internacional, para participação em actividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira no normal desenvolvimento das actividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas actividades de treino e competição das selecções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas selecções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que, em diversas modalidades desportivas, à deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos, indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que os custos do transporte desses equipamentos, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva regional, nacional e internacional;

Considerando que se encontra por regulamentar o princípio da Continuidade Territorial, estabelecido na Lei de Bases do Desporto, situação que força a que os encargos decorrentes da integração nacional no âmbito do Desporto continuem a depender das entidades governativas da Região Autónoma da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Abril de 2006, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no art. 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, nos art.os 13.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º 1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como a alínea a), do n.º 1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Voleibol da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM às deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2005, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições de nível regional, nacional e internacional, à participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, aos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como às actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto;
- 2 - Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Voleibol da Madeira, às deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2005, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições que não excederá 235.788,77€ (duzentos e trinta e cinco mil, setecentos e oitenta e oito euros e setenta e sete cêntimos), distribuída pelos seguintes anos:
 - Ano 2006 - 117.894,39€ (cento e dezassete mil, oitocentos e noventa e quatro euros e trinta e nove cêntimos)
 - Ano 2007 - 117.894,38€ (cento e dezassete mil, oitocentos e noventa e quatro euros e trinta e oito cêntimos)
- 3 - O contrato-programa terá a duração de 24 meses, com início em 1 de Janeiro de 2006 e termo em 31 de Dezembro de 2007;
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes;

- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 03 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 468/2006

Considerando que as actividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo na competição desportiva regional;

Considerando que, de igual modo, importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as actividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira têm alcançado classificações que as obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em actividades da competição desportiva nacional e internacional, para participação em actividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira no normal desenvolvimento das actividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas actividades de treino e competição das selecções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas selecções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que, em diversas modalidades desportivas, à deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos, indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que os custos do transporte desses equipamentos, se tivesse que ser assumidos directamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva regional, nacional e internacional;

Considerando que se encontra por regulamentar o princípio da Continuidade Territorial, estabelecido na Lei de Bases do Desporto, situação que força a que os encargos decorrentes da integração nacional no âmbito do Desporto continuem a depender das entidades governativas da Região Autónoma da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Abril de 2006, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no art. 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, nos art.os 13.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º 1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como a alínea a), do n.º 1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Regional de Canoagem da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM às deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2005, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições de nível regional, nacional e internacional, à participação de árbitros e juízes oriundos da Região nessas mesmas competições, aos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como às actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juízes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto;
- 2 - Atribuir uma comparticipação financeira à Associação Regional de Canoagem da Madeira, às deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2005, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições que não excederá 42.633,55€ (quarenta e dois mil, seiscentos e trinta e três euros e cinquenta e cinco cêntimos), distribuída pelos seguintes anos:
 - Ano 2006 - 21.316,78€ (vinte e um mil, trezentos e dezasseis euros e setenta e oito cêntimos)
 - Ano 2007 - 21.316,77€ (vinte e um mil, trezentos e dezasseis euros e setenta e sete cêntimos)
- 3 - O contrato-programa terá a duração de 24 meses, com início em 1 de Janeiro de 2006 e termo em 31 de Dezembro de 2007;
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes;

- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 03 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 469/2006

Considerando que as actividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo na competição desportiva regional;

Considerando que, de igual modo, importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as actividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira têm alcançado classificações que as obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juízes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em actividades da competição desportiva nacional e internacional, para participação em actividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira no normal desenvolvimento das actividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas actividades de treino e competição das selecções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas selecções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que, em diversas modalidades desportivas, à deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos, indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que os custos do transporte desses equipamentos, se tivesse que ser assumidos directamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva regional, nacional e internacional;

Considerando que se encontra por regulamentar o princípio da Continuidade Territorial, estabelecido na Lei de Bases do Desporto, situação que força a que os encargos decorrentes da integração nacional no âmbito do Desporto continuem a depender das entidades governativas da Região Autónoma da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Abril de 2006, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no art. 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, nos art.os 13.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º 1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como a alínea a), do n.º 1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Regional de Vela da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM às deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2005, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições de nível regional, nacional e internacional, à participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, aos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como às actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto;
- 2 - Atribuir uma comparticipação financeira à Associação Regional de Vela da Madeira, às deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2005, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições que não excederá 29.833,66€ (vinte e nove mil, oitocentos e trinta e três euros e sessenta e seis cêntimos), distribuída pelos seguintes anos:
 - Ano 2006 - 14.916,83€ (catorze mil, novecentos e dezasseis euros e oitenta e três cêntimos)
 - Ano 2007 - 14.916,83€ (catorze mil, novecentos e dezasseis euros e oitenta e três cêntimos)
- 3 - O contrato-programa terá a duração de 24 meses, com início em 1 de Janeiro de 2006 e termo em 31 de Dezembro de 2007;
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes;

- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 03 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 470/2006

Considerando que as actividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo na competição desportiva regional;

Considerando que, de igual modo, importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as actividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira têm alcançado classificações que as obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em actividades da competição desportiva nacional e internacional, para participação em actividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira no normal desenvolvimento das actividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas actividades de treino e competição das selecções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas selecções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que, em diversas modalidades desportivas, à deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos, indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que os custos do transporte desses equipamentos, se tivesse que ser assumidos directamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva regional, nacional e internacional;

Considerando que se encontra por regulamentar o princípio da Continuidade Territorial, estabelecido na Lei de Bases do Desporto, situação que força a que os encargos decorrentes da integração nacional no âmbito do Desporto continuem a depender das entidades governativas da Região Autónoma da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Abril de 2006, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no art. 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, nos art.os 13.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º 1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como a alínea a), do n.º 1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, autorizar a celebração de um contrato-programa com o CAMadeira - Clube Aventura da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM às deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2005, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições de nível regional, nacional e internacional, à participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, aos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como às actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto;
- 2 - Atribuir uma comparticipação financeira ao CAMadeira - Clube Aventura da Madeira, às deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2005, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições que não excederá 14.574,98€ (catorze mil, quinhentos e setenta e quatro euros e noventa e oito cêntimos), distribuída pelos seguintes anos:
 - Ano 2006 - 7.287,49€ (sete mil, duzentos e oitenta e sete euros e quarenta e nove cêntimos)
 - Ano 2007 - 7.287,49€ (sete mil, duzentos e oitenta e sete euros e quarenta e nove cêntimos)
- 3 - O contrato-programa terá a duração de 24 meses, com início em 1 de Janeiro de 2006 e termo em 31 de Dezembro de 2007;
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes;

- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 03 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 471/2006

Considerando que as actividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo na competição desportiva regional;

Considerando que, de igual modo, importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as actividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira têm alcançado classificações que as obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em actividades da competição desportiva nacional e internacional, para participação em actividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira no normal desenvolvimento das actividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas actividades de treino e competição das selecções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas selecções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que, em diversas modalidades desportivas, à deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos, indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que os custos do transporte desses equipamentos, se tivesse que ser assumidos directamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva regional, nacional e internacional;

Considerando que se encontra por regulamentar o princípio da Continuidade Territorial, estabelecido na Lei de Bases do Desporto, situação que força a que os encargos decorrentes da integração nacional no âmbito do Desporto continuem a depender das entidades governativas da Região Autónoma da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Abril de 2006, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no art. 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, nos art.os 13.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º 1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como a alínea a), do n.º 1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Club Sports da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM às deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2005, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições de nível regional, nacional e internacional, à participação de árbitros e juízes oriundos da Região nessas mesmas competições, aos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como às actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juízes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto;
- 2 - Atribuir uma comparticipação financeira ao Club Sports da Madeira, às deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2005, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições que não excederá 12.129,26€ (doze mil, cento e vinte e nove euros e vinte e seis cêntimos), distribuída pelos seguintes anos:
 - Ano 2006 - 6.064,63€ (seis mil, sessenta e quatro euros e sessenta e três cêntimos)
 - Ano 2007 - 6.064,63€ (seis mil, sessenta e quatro euros e sessenta e três cêntimos)
- 3 - O contrato-programa terá a duração de 24 meses, com início em 1 de Janeiro de 2006 e termo em 31 de Dezembro de 2007;
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes;

- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 03 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 472/2006

Considerando que as actividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo na competição desportiva regional;

Considerando que, de igual modo, importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as actividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira têm alcançado classificações que as obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juízes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em actividades da competição desportiva nacional e internacional, para participação em actividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira no normal desenvolvimento das actividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas actividades de treino e competição das selecções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas selecções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que, em diversas modalidades desportivas, à deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos, indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que os custos do transporte desses equipamentos, se tivesse que ser assumidos directamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva regional, nacional e internacional;

Considerando que se encontra por regulamentar o princípio da Continuidade Territorial, estabelecido na Lei de Bases do Desporto, situação que força a que os encargos decorrentes da integração nacional no âmbito do Desporto continuem a depender das entidades governativas da Região Autónoma da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Abril de 2006, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no art. 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, nos art.os 13.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º 1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como a alínea a), do n.º 1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Clube de Futebol União, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM às deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2005, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições de nível regional, nacional e internacional, à participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, aos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como às actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto;
- 2 - Atribuir uma comparticipação financeira ao Clube de Futebol União, às deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2005, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições que não excederá 19.806,00€ (dezanove mil, oitocentos e seis euros), distribuída pelos seguintes anos:
 - Ano 2006 - 9.903,00€ (nove mil, novecentos e três euros)
 - Ano 2007 - 9.903,00€ (nove mil, novecentos e três euros)
- 3 - O contrato-programa terá a duração de 24 meses, com início em 1 de Janeiro de 2006 e termo em 31 de Dezembro de 2007;
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes;

- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 03 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 473/2006

Considerando que as actividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo na competição desportiva regional;

Considerando que, de igual modo, importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as actividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira têm alcançado classificações que as obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em actividades da competição desportiva nacional e internacional, para participação em actividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira no normal desenvolvimento das actividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas actividades de treino e competição das selecções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas selecções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que, em diversas modalidades desportivas, à deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos, indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que os custos do transporte desses equipamentos, se tivesse que ser assumidos directamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva regional, nacional e internacional;

Considerando que se encontra por regulamentar o princípio da Continuidade Territorial, estabelecido na Lei de Bases do Desporto, situação que força a que os encargos decorrentes da integração nacional no âmbito do Desporto continuem a depender das entidades governativas da Região Autónoma da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Abril de 2006, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no art. 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, nos art.os 13.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º 1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como a alínea a), do n.º 1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Clube de Golf do Santo da Serra, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM às deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2005, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições de nível regional, nacional e internacional, à participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, aos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como às actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto;
- 2 - Atribuir uma comparticipação financeira ao Clube de Golf do Santo da Serra, às deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2005, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições que não excederá 28.939,44€ (vinte e oito mil, novecentos e trinta e nove euros e quarenta e quatro cêntimos), distribuída pelos seguintes anos:
 - Ano 2006 - 14.469,72€ (catorze mil, quatrocentos e sessenta e nove euros e setenta e dois cêntimos)
 - Ano 2007 - 14.469,72€ (catorze mil, quatrocentos e sessenta e nove euros e setenta e dois cêntimos)
- 3 - O contrato-programa terá a duração de 24 meses, com início em 1 de Janeiro de 2006 e termo em 31 de Dezembro de 2007;
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes;

- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 03 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 474/2006

Considerando que as actividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo na competição desportiva regional;

Considerando que, de igual modo, importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as actividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira têm alcançado classificações que as obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em actividades da competição desportiva nacional e internacional, para participação em actividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira no normal desenvolvimento das actividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas actividades de treino e competição das selecções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas selecções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que, em diversas modalidades desportivas, à deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos, indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que os custos do transporte desses equipamentos, se tivesse que ser assumidos directamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva regional, nacional e internacional;

Considerando que se encontra por regulamentar o princípio da Continuidade Territorial, estabelecido na Lei de Bases do Desporto, situação que força a que os encargos decorrentes da integração nacional no âmbito do Desporto continuem a depender das entidades governativas da Região Autónoma da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Abril de 2006, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no art. 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, nos art.os 13.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º 1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como a alínea a), do n.º 1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Clube de Montanha do Funchal, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM às deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2005, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições de nível regional, nacional e internacional, à participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, aos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como às actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto;
- 2 - Atribuir uma comparticipação financeira ao Clube de Montanha do Funchal, às deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2005, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições que não excederá 5.023,06€ (cinco mil, vinte e três euros e seis cêntimos), distribuída pelos seguintes anos:
 - Ano 2006 - 2.511,53€ (dois mil, quinhentos e onze euros e cinquenta e três cêntimos)
 - Ano 2007 - 2.511,53€ (dois mil, quinhentos e onze euros e cinquenta e três cêntimos)
- 3 - O contrato-programa terá a duração de 24 meses, com início em 1 de Janeiro de 2006 e termo em 31 de Dezembro de 2007;
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes;

- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 03 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 475/2006

Considerando que as actividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo na competição desportiva regional;

Considerando que, de igual modo, importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as actividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira têm alcançado classificações que as obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em actividades da competição desportiva nacional e internacional, para participação em actividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira no normal desenvolvimento das actividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas actividades de treino e competição das selecções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas selecções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que, em diversas modalidades desportivas, à deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos, indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que os custos do transporte desses equipamentos, se tivesse que ser assumidos directamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva regional, nacional e internacional;

Considerando que se encontra por regulamentar o princípio da Continuidade Territorial, estabelecido na Lei de Bases do Desporto, situação que força a que os encargos decorrentes da integração nacional no âmbito do Desporto continuem a depender das entidades governativas da Região Autónoma da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Abril de 2006, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no art. 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, nos art.os 13.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º 1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como a alínea a), do n.º 1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Clube de Tiro Caça e Pesca da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM às deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2005, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições de nível regional, nacional e internacional, à participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, aos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como às actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto;
- 2 - Atribuir uma comparticipação financeira ao Clube de Tiro Caça e Pesca da Madeira, às deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2005, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições que não excederá 3.390,09€ (três mil, trezentos e noventa euros e nove cêntimos), distribuída pelos seguintes anos:
 - Ano 2006 - 1.695,05€ (mil, seiscentos e noventa e cinco euros e cinco cêntimos)
 - Ano 2007 - 1.695,04€ (mil, seiscentos e noventa e cinco euros e quatro cêntimos)
- 3 - O contrato-programa terá a duração de 24 meses, com início em 1 de Janeiro de 2006 e termo em 31 de Dezembro de 2007;
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes;

- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 03 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 476/2006

Considerando que as actividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo na competição desportiva regional;

Considerando que, de igual modo, importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as actividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira têm alcançado classificações que as obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em actividades da competição desportiva nacional e internacional, para participação em actividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira no normal desenvolvimento das actividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas actividades de treino e competição das selecções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas selecções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que, em diversas modalidades desportivas, à deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos, indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que os custos do transporte desses equipamentos, se tivesse que ser assumidos directamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva regional, nacional e internacional;

Considerando que se encontra por regulamentar o princípio da Continuidade Territorial, estabelecido na Lei de Bases do Desporto, situação que força a que os encargos decorrentes da integração nacional no âmbito do Desporto continuem a depender das entidades governativas da Região Autónoma da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Abril de 2006, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no art. 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, nos art.os 13.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º 1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como a alínea a), do n.º 1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Clube Desportivo “Os Especiais”, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM às deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2005, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições de nível regional, nacional e internacional, à participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, aos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como às actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto;
- 2 - Atribuir uma comparticipação financeira ao Clube Desportivo “Os Especiais”, às deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2005, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições que não excederá 45.698,59€ (quarenta e cinco mil, seiscentos e noventa e oito euros e cinquenta e nove cêntimos), distribuída pelos seguintes anos:
 - Ano 2006 - 22.849,30€ (vinte e dois mil, oitocentos e quarenta e nove euros e trinta cêntimos)
 - Ano 2007 - 22.849,29€ (vinte e dois mil, oitocentos e quarenta e nove euros e vinte e nove cêntimos)
- 3 - O contrato-programa terá a duração de 24 meses, com início em 1 de Janeiro de 2006 e termo em 31 de Dezembro de 2007;
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes;

- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 03 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 477/2006

Considerando que as actividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo na competição desportiva regional;

Considerando que, de igual modo, importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as actividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira têm alcançado classificações que as obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em actividades da competição desportiva nacional e internacional, para participação em actividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira no normal desenvolvimento das actividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas actividades de treino e competição das selecções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas selecções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que, em diversas modalidades desportivas, a deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos, indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que os custos do transporte desses equipamentos, se tivesse que ser assumidos directamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva regional, nacional e internacional;

Considerando que se encontra por regulamentar o princípio da Continuidade Territorial, estabelecido na Lei de Bases do Desporto, situação que força a que os encargos decorrentes da integração nacional no âmbito do Desporto continuem a depender das entidades governativas da Região Autónoma da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Abril de 2006, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no art. 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, nos art.os 13.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º 1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como a alínea a), do n.º 1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Clube Desportivo e Recreativo Santanense, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM às deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2005, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições de nível regional, nacional e internacional, à participação de árbitros e juízes oriundos da Região nessas mesmas competições, aos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como às actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juízes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto;
- 2 - Atribuir uma comparticipação financeira ao Clube Desportivo e Recreativo Santanense, às deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2005, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições que não excederá 15.604,77€ (quinze mil, seiscentos e quatro euros e setenta e sete cêntimos), distribuída pelos seguintes anos:
 - Ano 2006 - 7.802,39€ (sete mil, oitocentos e dois euros e trinta e nove cêntimos)
 - Ano 2007 - 7.802,38€ (sete mil, oitocentos e dois euros e trinta e oito cêntimos)
- 3 - O contrato-programa terá a duração de 24 meses, com início em 1 de Janeiro de 2006 e termo em 31 de Dezembro de 2007;
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes;

- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 03 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 478/2006

Considerando que as actividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo na competição desportiva regional;

Considerando que, de igual modo, importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as actividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecimento e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira têm alcançado classificações que as obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juízes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em actividades da competição desportiva nacional e internacional, para participação em actividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira no normal desenvolvimento das actividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas actividades de treino e competição das selecções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas selecções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que, em diversas modalidades desportivas, à deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos, indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que os custos do transporte desses equipamentos, se tivesse que ser assumidos directamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva regional, nacional e internacional;

Considerando que se encontra por regulamentar o princípio da Continuidade Territorial, estabelecido na Lei de Bases do Desporto, situação que força a que os encargos decorrentes da integração nacional no âmbito do Desporto continuem a depender das entidades governativas da Região Autónoma da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Abril de 2006, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no art. 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, nos art.os 13.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º 1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como a alínea a), do n.º 1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Madeira Squash Clube, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM às deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2005, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições de nível regional, nacional e internacional, à participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, aos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como às actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto;
- 2 - Atribuir uma comparticipação financeira ao Madeira Squash Clube, às deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2005, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições que não excederá 962,50€ (novecentos e sessenta e dois euros e cinquenta cêntimos), distribuída pelos seguintes anos:
 - Ano 2006 - 481,25€ (quatrocentos e oitenta e um euros e vinte e cinco cêntimos)
 - Ano 2007 - 481,25€ (quatrocentos e oitenta e um euros e vinte e cinco cêntimos)
- 3 - O contrato-programa terá a duração de 24 meses, com início em 1 de Janeiro de 2006 e termo em 31 de Dezembro de 2007;
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes;

- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 03 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 479/2006

Considerando o reconhecimento da importância do associativismo juvenil, em virtude de constituir, por um lado, uma forma por excelência de promover a participação dos jovens em projectos culturais da sua iniciativa na comunidade onde se inserem e, por outro, conduzir à responsabilização e integração social dos mesmos;

Considerando que, no programa do Governo Regional, no quadriénio 2004-2008, consta a incrementação e expansão do associativismo juvenil, face ao reconhecido papel desempenhado pelas associações juvenis, sobretudo no âmbito da educação para a cidadania;

Considerando que a Associação “Cultural e Desportiva do Jardim da Serra” prossegue o objectivo legal de apoiar o Governo Regional na preservação do património regional da R.A.M., além do desenvolvimento de acções que visam a melhoria da qualidade de vida dos jovens e das comunidades locais onde se inserem as respectivas actividades;

Considerando, ainda, que a organização juvenil acima mencionada é uma associação privada sem fins lucrativos, se encontra vocacionada para a concretização de actividades sócio-culturais.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Abril de 2006, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 9.º da Lei n.º 6/2002, de 23 de Janeiro, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação “Cultural e Desportiva do Jardim da Serra”, tendo em vista o desenvolvimento dos seguintes projectos: a) Promoção de conferências sobre as temáticas da preservação e defesa do ambiente e alcoolismo; b) Realização de cinco passeios a pé e quatro acampamentos na RAM.
- 2 - Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, é concedido à Associação “Cultural e Desportiva do Jardim da Serra” uma comparticipação financeira, que não poderá exceder o montante de 2.300,00€.
- 3 - O contrato-programa a celebrar com a Associação supra-mencionada terá início a 1 de Janeiro de 2006 e término a 31 de Dezembro de 2006.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, o qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional dos Recursos Humanos, através da Directora Regional de Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 05, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 480/2006

Considerando o reconhecimento da importância do associativismo juvenil, em virtude de constituir, por um lado, uma forma por excelência de promover a participação dos jovens em projectos culturais da sua iniciativa na comunidade onde se inserem e, por outro, conduzir à responsabilização e integração social dos mesmos;

Considerando que, no programa do Governo Regional, no quadriénio 2004-2008, consta a incrementação e expansão do associativismo juvenil, face ao reconhecido papel desempenhado pelas associações juvenis, sobretudo no âmbito da educação para a cidadania;

Considerando que a Associação “Grutcape - Companhia de Teatro” prossegue o objectivo legal de apoiar o Governo Regional na preservação do património regional da R.A.M., além do desenvolvimento de acções que visam a melhoria da qualidade de vida dos jovens e das comunidades locais onde se inserem as respectivas actividades;

Considerando, ainda, que a organização juvenil acima mencionada é uma associação privada sem fins lucrativos, se encontra vocacionada para a concretização de actividades sócio-culturais.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Abril de 2006, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 9.º da Lei n.º 6/2002, de 23 de Janeiro, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação “Grutcape-Companhia de Teatro”, tendo em vista a concepção e representação de um sketch de teatro itinerante subordinado ao tema “Educação Ambiental”.
- 2 - Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, é concedido à Associação “Grutcape - Companhia de Teatro” uma comparticipação financeira, que não poderá exceder o montante de 1.000,00€.
- 3 - O contrato-programa a celebrar com a Associação supra-mencionada terá início a 1 de Janeiro de 2006 e término a 31 de Dezembro de 2006.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, o qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional dos Recursos Humanos, através da Directora Regional de Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 05, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 481/2006

Considerando a importância do Rali Vinho Madeira como a maior manifestação sócio-desportiva anual que se realiza na Região Autónoma da Madeira há mais de 26 anos, que faz parte dos Campeonatos Regional, Nacional e Europeu, através do Projecto “Rali Vinho Madeira, coordenado pelo Club Sports Madeira, como instrumento fundamental para prosseguir a política de turismo do Governo Regional.

Considerando que o Club Sports Madeira com reconhecido mérito e capacidade para a concretização do projecto por si apresentado, prossegue o objectivo de apoiar o Governo Regional nas actividades de âmbito turístico/desportivo;

Considerando ainda que o Club Sports Madeira é uma entidade que se encontra vocacionada para a concretização de actividades de âmbito turístico/desportivo;

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M de 30 de Dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Abril de 2006, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas, com o Club Sports Madeira, tendo em vista a realização do projecto “Rali Vinho Madeira”, edição 2006.
- 2 - Conceder ao Club Sports Madeira uma comparticipação financeira que não excederá os € 748.200,00 (setecentos e quarenta e oito mil e duzentos euros):
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo de desenvolvimento e cooperação, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 30 de Novembro de 2006.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar estão inscritas no orçamento da Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 01, Sub-Divisão 15, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 482/2006

Considerando a importância e a necessidade de promover/divulgar o destino turístico Madeira, através da “19.º Volta à Madeira em automóveis antigos e clássicos” organizada pelo Clube Automóveis Clássicos da Madeira, como instrumento fundamental para prosseguir a política de turismo do Governo Regional;

Considerando que este evento se realiza desde 1988, e que atrai participantes nacionais e também de diversos países estrangeiros e cuja última realização cativou a atenção de cerca de 60 órgãos de comunicação social e vários sites na internet, que no total publicaram centenas de fotografias.

Considerando que o Clube Automóveis Clássicos da Madeira, com reconhecido mérito e capacidade para a concretização do projecto por si apresentado, prossegue o objectivo de apoiar o Governo Regional nas actividades de âmbito turístico/desportivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea d) do artigo 3.º e do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e com a Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho de Governo reunido em plenário em 27 de Abril de 2006, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação, no âmbito da promoção e animação turística, com o Clube Automóveis Clássicos da Madeira, tendo em vista a realização do projecto relativo à promoção/divulgação do destino Madeira através da organização da 19ª “Volta à Madeira - Classic Rally”, em automóveis antigos e clássicos”
- 2 - Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Clube Automóveis Clássicos da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá os € 62.000,00 (sessenta e dois mil euros), sendo 70% após a assinatura do presente protocolo e os restantes 30% após a entrega do relatório final.
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo de desenvolvimento e cooperação, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo de desenvolvimento e cooperação, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 15 de Dezembro de 2006.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo de desenvolvimento e cooperação a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 15, Classificação Económica 04.07.01, do Orçamento para 2006.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 483/2006

Considerando a importância e a necessidade da realização da Festa da Flor, no corrente ano, como instrumento fundamental para atingir a política de turismo do Governo Regional

Considerando que Alice Rodrigues, pessoa de reconhecido mérito com capacidade para concretização do projecto por si apresentado, prossegue o objectivo de apoiar o Governo Regional nas actividades de âmbito turístico/cultural;

Considerando ainda que Alice Rodrigues é uma pessoa que se encontra vocacionada para a execução de um projecto com o tema “O lago dos cisnes” a integrar no programa da Festa de Flor 2006, que faz parte do calendário anual de animação turística da Madeira.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M de 30 de Dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Abril de 2006, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com Alice Rodrigues, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “O lago dos cisnes”

- 2 - Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder a Alice Rodrigues uma comparticipação financeira que não excederá 22.500,00€ (vinte e dois mil e quinhentos euros).
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 30 de Julho de 2006.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.08.02X

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 484/2006

Considerando a importância e a necessidade da realização da Festa da Flor, no corrente ano, como instrumento fundamental para atingir a política de turismo do Governo Regional

Considerando que a Escola de Samba Caneca Furada, Associação de reconhecido mérito com capacidade para concretização do projecto por si apresentado, prossegue o objectivo de apoiar o Governo Regional nas actividades de âmbito turístico/cultural;

Considerando ainda que a Escola de Samba Caneca Furada é uma Associação que se encontra vocacionada para a execução de um projecto com o tema “Dança da Primavera” a integrar no programa da Festa da Flor 2006, que faz parte do calendário anual de animação turística da Madeira.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M de 30 de Dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Abril de 2006, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Escola de Samba Caneca Furada, tendo em vista a execução de um projecto com o tema “Dança da Primavera”.
- 2 - Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Escola de Samba Caneca Furada uma comparticipação financeira que não excederá 22.500,00€ (vinte e dois mil e quinhentos euros).
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 30 de Julho de 2006.

- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.07.01X.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 485/2006

Considerando a importância e a necessidade da realização da Festa da Flor, no corrente ano, como instrumento fundamental para atingir a política de turismo do Governo Regional

Considerando que a Associação Musical Cultural e Recreativa e Còro de Câmara de Câmara de Lobos, Associação de reconhecido mérito com capacidade para concretização do projecto por si apresentado, prossegue o objectivo de apoiar o Governo Regional nas actividades de âmbito turístico/cultural;

Considerando ainda que a Associação Musical Cultural e Recreativa e Còro de Câmara de Câmara de Lobos é uma Associação que se encontra vocacionada para a execução de um projecto intitulado “As quatro estações do Ano” a integrar no programa da Festa da Flor 2006, que faz parte do calendário anual de animação turística da Madeira.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M de 30 de Dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Abril de 2006, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação Musical Cultural e Recreativa e Còro de Câmara de Câmara de Lobos, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “As quatro estações do Ano”
- 2 - Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Associação Musical Cultural e Recreativa e Còro de Câmara de Câmara de Lobos uma comparticipação financeira que não excederá 22.500,00€ (vinte e dois mil e quinhentos euros).
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 30 de Julho de 2006.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.07.01X.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 486/2006

Considerando a importância e a necessidade da realização da Festa da Flor, no corrente ano, como instrumento fundamental para atingir a política de turismo do Governo Regional;

Considerando que Maria Isabel Gomes Melo Borges de Castro, pessoa de reconhecido mérito com capacidade para concretização do projecto por si apresentado, prossegue o objectivo de apoiar o Governo Regional nas actividades de âmbito turístico/cultural;

Considerando ainda que Maria Isabel Gomes Melo Borges de Castro é uma pessoa que se encontra vocacionada para a execução de um projecto com o tema “Dança com Rosas” a integrar no programa da Festa de Flor 2006, que faz parte do calendário anual de animação turística da Madeira.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M de 30 de Dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Abril de 2006, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com Maria Isabel Gomes Melo Borges de Castro, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Dança com Rosas”
- 2 - Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder a Maria Isabel Gomes Melo Borges de Castro uma comparticipação financeira que não excederá 22.500,00€ (vinte e dois mil e quinhentos euros).
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 30 de Julho de 2006.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.08.02X.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 487/2006

Considerando a importância e a necessidade da realização da Festa da Flor, no corrente ano, como instrumento fundamental para atingir a política de turismo do Governo Regional;

Considerando que Francisco Leónio Mendonça Dias, pessoa de reconhecido mérito com capacidade para concretização do projecto por si apresentado, prossegue o objectivo de apoiar o Governo Regional nas actividades de âmbito turístico/cultural;

Considerando ainda que Francisco Leónio Mendonça Dias, é uma pessoa que se encontra vocacionada para a execução de um projecto com o tema “A casa da primavera” a integrar no programa da Festa de Flor 2006, que faz parte do calendário anual de animação turística da Madeira.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M de 30 de Dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Abril de 2006, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com Francisco Leónio Mendonça Dias, tendo em vista a execução de um projecto intitulado "Acasa da primavera".
- 2 - Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder a Francisco Leónio Mendonça Dias uma comparticipação financeira que não excederá 22.500,00€ (vinte e dois mil e quinhentos euros).
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 30 de Julho de 2006.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.08.02X.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 488/2006

Considerando a importância e a necessidade da realização da Festa da Flor, no corrente ano, como instrumento fundamental para atingir a política de turismo do Governo Regional;

Considerando que José Manuel Freitas, pessoa de reconhecido mérito com capacidade para concretização do projecto por si apresentado, prossegue o objectivo de apoiar o Governo Regional nas actividades de âmbito turístico/cultural;

Considerando ainda que José Manuel Freitas é uma pessoa que se encontra vocacionada para a execução de um projecto para integrar o Cortejo Infantil que precede a Construção Simbólica do Muro da Esperança mediante um carro alegórico abundantemente coberto de flores que simboliza um Jardim de Inverno e com um enorme arranjo de flores no centro, transportando também crianças. Inclui também o cenário do Palco que simboliza um dia de Primavera iluminado pelo sol complementado por um enorme arco-íris e diversos arranjos florais onde a flor predominante é o Anturio, a integrar no programa da Festa da Flor 2006, que faz parte do calendário anual de animação turística da Madeira.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M de 30 de Dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Abril de 2006, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com José Manuel Freitas, tendo em vista a execução de um projecto para integrar o Cortejo Infantil que precede a Construção Simbólica do Muro da Esperança mediante um carro alegórico abundantemente coberto de flores que simboliza um Jardim de Inverno e com um enorme arranjo de flores no centro, transportando também crianças. Inclui também o cenário do Palco que simboliza um dia de Primavera iluminado pelo sol complementado por um enorme arco-íris e diversos arranjos florais onde a flor predominante é o Anturio.
- 2 - Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder a Maria José dos Reis Pita uma comparticipação financeira que não excederá 22.500,00€ (vinte e dois mil e quinhentos euros).
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 30 de Junho de 2006.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 489/2006

Considerando a importância e a necessidade da realização da Festa da Flor, no corrente ano, como instrumento fundamental para atingir a política de turismo do Governo Regional;

Considerando que Maria José dos Reis Pita, pessoa de reconhecido mérito com capacidade para concretização do projecto por si apresentado, prossegue o objectivo de apoiar o Governo Regional nas actividades de âmbito turístico/cultural;

Considerando ainda que Maria José dos Reis Pita é uma pessoa que se encontra vocacionada para a execução de um projecto intitulado "Chegou a Primavera" a integrar no programa da Festa da Flor 2006, que faz parte do calendário anual de animação turística da Madeira.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M de 30 de Dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Abril de 2006, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com Maria José dos Reis Pita, tendo em vista a execução de um projecto intitulado "Chegou a Primavera".
- 2 - Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder a Maria José dos Reis Pita uma comparticipação financeira que não excederá 22.500,00€ (vinte e dois mil e quinhentos euros).
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 30 de Junho de 2006.

- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.08.02X.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 490/2006

Considerando a importância e a necessidade da realização da Festa da Flor, no corrente ano, como instrumento fundamental para atingir a política de turismo do Governo Regional;

Considerando que a Associação de Animação Geringonça, Associação de reconhecido mérito com capacidade para concretização do projecto por si apresentado, prossegue o objectivo de apoiar o Governo Regional nas actividades de âmbito turístico/cultural;

Considerando ainda que a Associação de Animação Geringonça é uma Associação que se encontra vocacionada para a execução de um projecto intitulado "Asinfonia das estações" a integrar no programa da Festa da Flor 2006, que faz parte do calendário anual de animação turística da Madeira.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M de 30 de Dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Abril de 2006, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação de Animação Geringonça, tendo em vista a execução de um projecto intitulado "Asinfonia das estações".
- 2 - Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Associação de Animação Geringonça uma comparticipação financeira que não excederá 22.500,00€ (vinte e dois mil e quinhentos euros).
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 30 de Julho de 2006.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.07.01X.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 491/2006

Considerando a importância e a necessidade da realização da Festa da Flor, no corrente ano, como instrumento fundamental para atingir a política de turismo do Governo Regional;

Considerando que João Egídio Andrade Rodrigues, pessoa de reconhecido mérito com capacidade para concretização do projecto por si apresentado, prossegue o objectivo de apoiar o Governo Regional nas actividades de âmbito turístico/cultural;

Considerando ainda que João Egídio Andrade Rodrigues é uma pessoa que se encontra vocacionada para a execução do projecto, construído por um carro com grandes variedades de espécies de flores e com a inclusão de rendas de crochet, que irá dar início ao Cortejo da Festa da Flor.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M de 30 de Dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Abril de 2006, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com João Egídio Andrade Rodrigues, tendo em vista a execução do projecto com o tema "Dança das Estações", a integrar no programa da Festa da Flor 2006, que faz parte do calendário anual de animação turística desta Região.
- 2 - Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder a João Egídio Andrade Rodrigues uma comparticipação financeira que não excederá 15.500,00€ (quinze mil e quinhentos).
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 30 de Julho de 2006.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.08.02X.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 492/2006

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Abril de 2006, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional, a enviar à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, que define as entidades que na Região Autónoma da Madeira exercem as competências previstas no Decreto-Lei n.º 190/2004, de 17 de Agosto.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 493/2006

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Abril de 2006, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional, a enviar à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, que adapta à Região Autónoma da Madeira o

Decreto-Lei n.º 206/2001, de 27 de Julho, que estabelece as regras reguladoras do exercício da actividade das agências funerárias.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 494/2006

Considerando o excelente resultado obtido pela equipa sénior masculina da Associação Desportiva de Machico pela conquista do Campeonato Nacional da Divisão A2 masculina em voleibol e consequente subida à Divisão A1.

Considerando que com esta prestação os atletas dignificaram ao mais alto nível o clube e a modalidade.

Atendendo que ao terem conquistado este título na época 2005/2006, exaltaram bem alto o nome da Região Autónoma da Madeira, o Conselho de Governo reunido em plenário em 27 de Abril de 2006, resolveu louvar publicamente o Clube, Dirigentes, Técnicos e Atletas da Associação Desportiva de Machico.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 495/2006

Considerando o excelente resultado obtido pela equipa sénior feminina do Madeira Andebol, SAD pela conquista do Campeonato Nacional da I Divisão em Andebol Feminino.

Considerando que este é o oitavo título nacional consecutivo para o Madeira Andebol, SAD.

Atendendo que ao terem conquistado este título de campeãs nacionais na época 2005/2006, exaltaram bem alto o nome da Região Autónoma da Madeira, o Conselho de Governo reunido em plenário em 27 de Abril de 2006, resolveu louvar publicamente o Clube, Dirigentes, Técnicos e Atletas do Madeira Andebol, SAD.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 496/2006

No âmbito da política de apoio ao Desporto Amador, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Abril de 2006, resolveu atribuir subvenções aos Clubes para suporte das suas actividades, nas vertentes da Competição Regional com base nos indicadores de prestação efectiva de serviço público do Associativismo Desportivo, nos termos do regulamento aprovado pela Resolução n.º 1220/2000, de 03 de Agosto.

As verbas abaixo mencionadas, no montante de 178.347,29 euros, têm cabimentação orçamental na rubrica 04.07.01, das despesas de funcionamento normal do orçamento privativo do Instituto do Desporto da R.A.M.

COMPETIÇÃO DESPORTIVA REGIONAL - 4.º TRIMESTRE/2003

Académico Clube Desportivo do Funchal (C.P.156/03).....	4.594,28€
Aero Clube da Madeira (C.P.157/03).....	4.030,32€
Associação Académica da Univ. da Madeira (C.P.160/03).....	2.008,71€
Associação Cristã da Mocidade da Madeira (C.P.161/03).....	514,37€
Associação Cultural e Desp. da Boaventura (C.P.162/03).....	1.338,92€
Associação Desp. C. Sto. António da Serra (C.P.163/03).....	2.937,15€
Associação Cultural e Desp. São João (C.P.164/03).....	2.145,62€
Associação Desportiva "ACoruja" (C.P.166/03).....	1.549,32€

Associação Desportiva da Camacha (C.P.167/03).....	2.400,88€
Associação Desp. Centro Squash Galomar (C.P.168/03).....	514,37€
Associação Desportiva C. do Faial (C.P.170/03).....	514,37€
Associação Cultural e Desp. Jardim da Serra (C.P.171/03).....	1.632,82€
Associação Desp. e Cultural da Ponta do Pargo (C.P.172/03).....	3.490,94€
Associação Desportiva de Machico (C.P.173/03).....	685,84€
Associação Desportiva Pontassolense (C.P.174/03).....	1.200,21€
Associação Desp. e Recreativa Água de Pena (C.P.175/03).....	4.064,85€
Associação Desp. e R. de Ponta Delgada (C.P.176/03).....	1.739,73€
Associação Desportiva São Roque do Faial (C.P.177/03).....	514,37€
Associação Full-Contact/Kickboxing Madeira (C.P.178/03).....	1.645,15€
Associação Hípica da Madeira (C.P.179/03).....	1.324,93€
Associação Shotokan Kokusai Karaté S. António (C.P.182/03).....	841,71€
Associação Desportiva do Porto da Cruz (C.P.184/03).....	2.353,32€
Centro de Atletismo da Madeira (C.P.185/03).....	514,37€
Centro C. Desportivo Luís de Camões (C.P.188/03).....	685,84€
Centro C. Desportivo de São José (C.P.189/03).....	514,37€
Centro Social Desp. de Câmara de Lobos (C.P.191/03).....	2.431,63€
Choupana Futebol Clube (C.P.193/03).....	800,50€
Club Sport Marítimo (C.P.195/03).....	7.985,88€
Club Sports Madeira (C.P.196/03).....	1.371,68€
Clube Amigas do Voleibol da Calheta (C.P.197/03).....	685,84€
Clube Amigos do Basquete (C.P.198/03).....	685,84€
Clube Desportivo O Cedro (C.P.199/03).....	514,37€
Clube Desportivo 1.º de Maio (C.P.200/03).....	1.200,21€
Clube Desportivo do Arco de São Jorge (C.P.201/03).....	514,37€
Clube Desportivo Barreirense (C.P.202/03).....	2.337,28€
Clube Desportivo Bartolomeu Perestrelo (C.P.203/03).....	6.054,88€
Clube Desportivo e Cultural de Porto Moniz (C.P.204/03).....	3.089,61€
Clube Desportivo do Curral das Freiras (C.P.205/03).....	1.028,74€
Clube Desp. E. B. Sec. Sta. Cruz - Ano 2003 (C.P.206/03).....	2.057,54€
Clube Desportivo da Freguesia da Ilha (C.P.208/03).....	514,37€
Clube Desportivo Garachico (C.P.209/03).....	1.714,58€
Clube Desportivo Infante D. Henrique (C.P.211/03).....	4.631,30€
Clube Desportivo Nacional (C.P.212/03).....	2.431,63€
Clube Desportivo Portosantense (C.P.213/03).....	2.249,02€
Clube Desp. e Recreativo dos Prazeres (C.P.214/03).....	2.168,57€
Clube Desportivo Rec. Santanense (C.P.215/03).....	3.534,99€

Clube Desportivo da Ribeira Brava (C.P.216/03)	1.371,68€
Clube Desportivo Santa Rita (C.P.217/03)	623,50€
Clube Desportivo S. Roque (C.P.219/03)	514,37€
Clube Desportivo Socalçada (C.P.220/03)	689,84€
Clube Futebol Andorinha (C.P.221/03)	4.904,68€
Clube Futebol Caniçal (C.P.222/03)	5.501,86€
Clube Futebol União (C.P.224/03)	2.431,63€
Clube Ilha Atlântica (C.P.226/03)	514,37€
Clube Naval do Funchal (C.P.230/03)	1.340,50€
Clube Portugal Telecom (C.P.235/03)	514,37€
Club Sport Juventude de Gaula (C.P.236/03)	2.856,93€
Clube de Ténis de Mesa do Funchal (C.P.238/03)	514,37€
Clube de Ténis de Mesa Gest Lider (C.P.239/03)	514,37€
Clube de Ténis de Mesa da Ponta do Sol (C.P.240/03)	561,15€
Clube de Ténis de Mesa Sta. Teresinha (C.P.241/03)	903,31€
Desportivo de Machico - União Desp. e C. Machico (C.P.243/03).....	5.350,07€
Estrela da Calheta Futebol Clube (C.P.245/03)	7.653,20€
Futebol Clube do Bom Sucesso (C.P.247/03)	4.786,90€
Grupo Columbófilo Asas do Atlântico (C.P.250/03)	514,37€
Grupo Columbófilo Pérola do Atlântico (C.P.251/03)	1.811,83€
Grupo Columbófilo Santa Maria Maior (C.P.252/03)	779,36€
Grupo Desportivo Alma Lusa (C.P.253/03)	1.669,78€
Grupo Desportivo Apel (C.P.254/03)	832,58€
Grupo Desportivo do Estreito (C.P.256/03)	1.714,58€
Grupo Desportivo Nossa Sra. Conceição (C.P.257/03)	1.247,00€
Grupo Recreativo Cruzado Canicense (C.P.259/03)	5.635,55€
Juventude Atlântico Clube (C.P.261/03)	3.978,39€
Karaté Clube Madeira (C.P.262/03)	639,08€
Ludens Clube de Machico (C.P.263/03)	1.714,59€
CAMadeira - Clube Aventura da Madeira (C.P.264/03)	514,37€
Clube Madeira Squash Clube (C.P.266/03)	514,37€
Núcleo de Hóquei Patins Steda (C.P.268/03)	685,84€
Shoto Clube da Madeira (C.P.270/03)	592,31€
Sociedade Columbófila da Madeira (C.P.272/03)	997,60€
Sporting Clube da Madeira (C.P.273/03)	2.651,29€
Sporting Clube Porto Santo (C.P.274/03)	2.656,08€
Sporting Clube Santacruzense (C.P.275/03)	6.521,20€

União Desportiva de Santana (C.P.276/03)	4.597,07€
Valour Futebol Clube - A. C.R. e Desp. do Rosário (C.P.277/03).....	623,50€
Volei Clube do Funchal (C.P.278/03)	4.149,86€
TOTAL	178.347,29€

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 497/2006

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Abril de 2006, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional, a enviar à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, que define a entidade que, na Região Autónoma da Madeira, exerce as competências previstas no Decreto-Lei n.º 244/92, de 29 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 81/2000, de 10 de Maio.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 498/2006

Considerando que, na sequência da cessação definitiva de funções e da utilização de mecanismos de mobilidade de auxiliares administrativos dos quadros de pessoal da Secretaria Regional do Plano e Finanças, torna-se necessário e urgente proceder à sua substituição, procedendo ao recrutamento de uma pessoa para exercer as referidas funções, por forma a suprir necessidades permanentes de pessoal;

Considerando que, por despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, de 26 de Abril do corrente ano, foi autorizada a abertura de concurso externo de ingresso para provimento de um lugar na categoria de auxiliar administrativo;

Considerando que, o regular funcionamento daquele serviço, depende de um célere procedimento na admissão deste pessoal;

Ao abrigo do n.º 7 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/85/M de 18 de Junho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Abril de 2006, resolveu:

Ratificar a autorização para a abertura do concurso externo de ingresso destinado ao provimento de um lugar na categoria de auxiliar administrativo, do grupo de pessoal auxiliar do quadro de pessoal dos serviços dependentes do Secretário Regional do Plano e Finanças, e aprovar, face à necessária celeridade neste procedimento de concurso, o descongelamento excepcional, de um lugar de auxiliar administrativo, daquele quadro de pessoal

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 499/2006

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Abril de 2006, resolveu o seguinte:

- Aprovar a minuta da escritura de aquisição da parcela número cento e noventa e dois, necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DA ESCOLA SECUNDÁRIA DO CAMPANÁRIO", em que é cedente Natividade Gonçalves Baptista;
- Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Plano e Finanças.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 500/2006

Considerando a execução da obra de “Construção da Variante à E.R. 207, no Centro do Santo da Serra - Parcela n.º 15”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Abril de 2006, resolveu:

- 1 - Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 375.000,00€ (trezentos e setenta e cinco mil euros) a parcela de terreno n.º 15 da planta parcelar da obra em que é vendedor João José de Sá Soares Fernandes.
- 2 - Aprovar a minuta da escritura de aquisição;
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Adespesa com esta aquisição será suportada pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01, Classificação Económica das despesas públicas 07.01.01, despesa esta que se enquadra na classificação funcional 2.4.4.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 501/2006

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Machico/Caniçal - Nó Norte de Machico - Alterações ao Projecto”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi dado cumprimento ao previsto nos artigos décimo e décimo primeiro do Código das Expropriações.

Considerando que pela Resolução n.º 1118/2004, de 5 de Agosto, foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se insere a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Abril de 2006, resolveu:

- 1 - Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 45.000,00€ (quarenta e cinco mil euros) a parcela de terreno número 165 da planta parcelar da obra em que são expropriados, Martinho Nunes e outros.
- 2 - Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável;
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Adespesa com esta aquisição será suportada pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01, Classificação Económica das despesas públicas 07.01.01, despesa esta que se enquadra na classificação funcional 2.4.4.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 502/2006

Considerando a execução da obra de “Beneficiação do Traçado da E.R.101, entre São Vicente e Porto Moniz - 4ª Fase”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Abril de 2006, resolveu:

- 1 - Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 105.300,00€ (cento e cinco mil e trezentos euros) a parcela de terreno letra D da planta parcelar da obra em que são vendedores Isidro Homem de Gouveia e Costa e outros.
- 2 - Aprovar a minuta da escritura de aquisição;
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A despesa com esta aquisição será suportada pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01, Classificação Económica das despesas públicas 07.01.01, despesa esta que se enquadra na classificação funcional 2.4.4.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 503/2006

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Abril de 2006, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número dezoito, necessária à obra de “AMPLIAÇÃO DO CAMPO DE GOLFE DO SANTO DA SERRA COM DIMENSÕES PARA VINTE E SETE BURACOS, NAS FREGUESIAS DE ÁGUA DE PENA E MACHICO, MUNICÍPIO DE MACHICO” em que são expropriados Maria Pires e outros;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Plano e Finanças.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 504/2006

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Abril de 2006, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que altera o Decreto Legislativo Regional n.º 21/99/M, de 5 de Agosto, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro, que estabelece as regras a que fica sujeita a gestão de resíduos, a enviar à Assembleia Legislativa da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 505/2006

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Abril de 2006, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 62/2001, de 19 de Fevereiro, que estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão de pilhas e acumuladores, bem como a gestão de pilhas e acumuladores usados, a enviar à Assembleia Legislativa da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 506/2006

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Abril de 2006, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de Julho, que estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão de óleos novos e óleos usados, a enviar à Assembleia Legislativa da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 507/2006

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Abril de 2006, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de Dezembro, que estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos (REEE), a enviar à Assembleia Legislativa da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 508/2006

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Abril de 2006, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de Agosto, que estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão de veículos e de veículos em fim de vida e seus componentes e materiais, a enviar à Assembleia Legislativa da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 509/2006

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Abril de 2006, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 111/2001, de 6 de Abril, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 43/2004, de 2 de Março, que estabelece os princípios e as normas aplicáveis à gestão de pneus e pneus usados, a enviar à Assembleia Legislativa da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 510/2006

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Abril de 2006, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que actualiza as coimas previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 23/86/M, de 4 de Outubro, no Decreto Legislativo Regional n.º 14/90/M, de 23 de Maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/95/M, de 20 de Maio, e no Decreto Legislativo Regional n.º 11/85/M, de 23 de Maio, a enviar à Assembleia Legislativa da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 511/2006

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Abril de 2006, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que regula o regime jurídico da alienação de imóveis integrantes do domínio privado da Região Autónoma da Madeira, a enviar à Assembleia Legislativa da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 512/2006

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Abril de 2006, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que regula o regime jurídico da cessão a título definitivo de imóveis integrantes do domínio privado da Região Autónoma da Madeira, a enviar à Assembleia Legislativa da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 513/2006

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Abril de 2006, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que adapta o Decreto-Lei n.º 228/95, de 11 de Setembro à Região Autónoma da Madeira, a enviar à Assembleia Legislativa da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 514/2006

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Abril de 2006, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que regula o regime jurídico da cessão a título precário de imóveis integrantes do domínio privado da Região Autónoma da Madeira, a enviar à Assembleia Legislativa da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 515/2006

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Abril de 2006, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que “Adapta à Região Autónoma da

Madeira o Regulamento da Náutica de Recreio, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 124/2004, de 25 de Maio”, a enviar à Assembleia Legislativa da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 516/2006

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Abril de 2006, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que “Adapta às competências da administração regional autónoma o Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, o Código da Estrada e os seus regulamentos”, a enviar à Assembleia Legislativa.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 517/2006

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Abril de 2006, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que “Adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e da edificação”, a enviar à Assembleia Legislativa.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 518/2006

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Abril de 2006, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição da parcela número oito, necessária à obra de "BENEFICIAÇÃO DO TRAÇADO DA ESTRADA REGIONAL CENTO E UM, ENTRE SÃO VICENTE - PORTO MONIZ-TERCEIRA FASE TÚNEIS - EMBOQUILHAMENTO POENTE DO TÚNELTRÉS", em que são cedentes António Manuel de Sousa e mulher Maria Rosa de Sousa de Ponte;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Plano e Finanças.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 519/2006

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Abril de 2006, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional que adapta à Região Autónoma da Madeira o regime de validade dos Mapas de Horário de Trabalho.

O presente diploma decorre da adaptação à Região, do Código do Trabalho e da sua regulamentação, tendo em conta as especificidades regionais na matéria, nomeadamente a prática da sujeição dos Horários de Trabalho a apreciação e Visto dos competentes serviços da área laboral.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 520/2006

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Abril de 2006, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que cria a Convenção das Comunidades Madeirenses e que altera o Conselho Permanente das Comunidades Madeirenses, revogando os Decretos Legislativos Regionais n.º 6/84/M, de 28 de Junho e 6/88/M, de 6 de Junho, e demais legislação sobre a matéria e respectiva regulamentação.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 521/2006

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Abril de 2006, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional a ser presente à Assembleia Legislativa, que criará o Serviço Regional de Conciliação e Arbitragem Voluntária de Conflitos de Trabalho, cumprindo-se assim o disposto no Programa do Governo Regional, na área do Trabalho.

Acriação do referido Serviço e uma vez concretizada, a seu tempo, a sua instalação e funcionamento, permitirá facultar aos parceiros sociais, um importante instrumento na resolução consensualizada, tripartida e voluntária, de conflitos individuais de trabalho.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 16,29 (IVA incluído)